


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 183

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de novembro de 2006

## Iluminação da Alepe abre festejos de Natal

### Evento já virou tradição na cidade do Recife

Há cinco anos, a Assembleia Legislativa abre o calendário das festividades de fim de ano do Recife com um espetáculo de luzes e cores às margens do Rio Capibaribe, na Rua da Aurora. Ontem, ao som da Orquestra Suzuki, foi inaugurada a iluminação de Natal do Palácio Joaquim Nabuco, uma iniciativa implementada pela Mesa Diretora do Parlamento. Para o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), a inauguração da iluminação da Alepe é tradição na cidade. "Também procuramos valorizar a cultura local, com atrações genuinamente pernambucanas", enfatizou.

Para garantir a segurança no local, o trânsito em frente ao Palácio foi interditado das 17h às 19h e, 300 cadeiras dispostas na rua deram mais conforto ao público que assistiu ao espetáculo. Parlamentares, servidores e convidados participaram da festa. "O destaque deste evento é a presença da população que comparece todos os anos. Não é apenas função desta Casa fiscalizar, mas participar dos festejos natalinos, disponibilizando belas atrações para a sociedade", destacou o primeiro-secretário, deputado João Negromonte (PMDB).

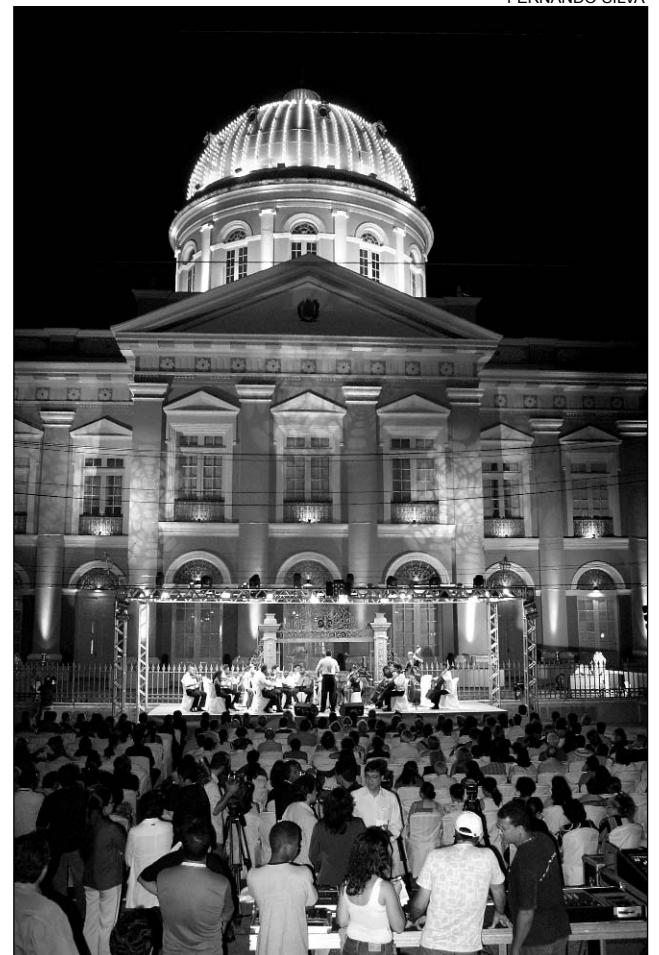
A Orquestra Suzuki, re-

gida por Sérgio Barza, iniciou a noite com a execução de três tempos (*Allegro, Andante e Presto*) da peça *Divertimento I - K 136*, de Mozart, que nasceu em Salzburg, na Áustria, em 1756. A coordenadora do grupo, Ilma Lira, explicou que, este ano, as orquestras apresentam composições de um dos gênios da música clássica, Wolfgang Amadeus Mozart, em comemoração aos 250 anos do seu nascimento. O clássico *Noite Feliz*, de Franz Grüber, encerrou o evento.

A iluminação é assinada por Mano Oliveira e a novidade é a utilização de 1.300 lâmpadas na cúpula

do Palácio. O equipamento *color changer*, que garante a alternância de cores, ilumina o prédio como um todo. Além disso, foram instalados 124 refletores que ressaltam detalhes da arquitetura.

A Orquestra Suzuki, projeto desenvolvido pelo Conservatório Pernambucano de Música, é composta por 20 jovens da comunidade do Alto do Céu, em Beberibe. O evento foi coordenado pelas Superintendências Administrativa e de Orçamento e pela Assessoria de Comunicação Social. O prédio ficará iluminado até 6 de janeiro, Dia de Reis.



FERNANDO SILVA

PRESTÍGIO - Público foi à Rua da Aurora assistir ao show

## Democracia

## Defesa da autonomia do Poder Legislativo

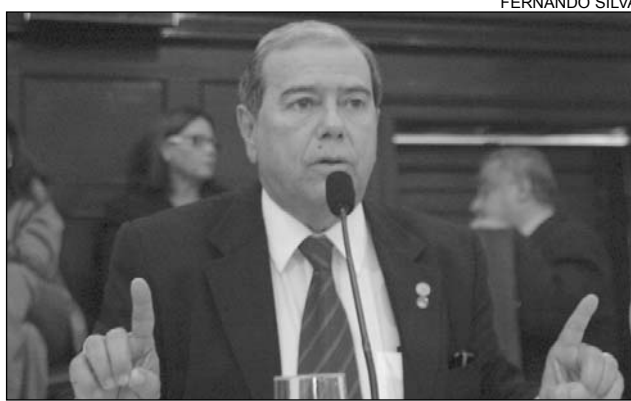
A altivez e independência do Parlamento foram defendidas pelo presidente da Assembleia, deputado Romário Dias (PFL). Ontem, o parlamentar rebateu as críticas feitas por um deputado federal à imprensa do Estado quanto ao encaminhamento adotado pela Alepe em relação à prisão temporária do deputado Claudiano Martins (PMDB), pela Polícia Federal, durante a Operação Alcides, na terça-feira (14).

"Não estava resguardando a pessoa física do deputado Claudiano, mas a autonomia da Assembleia. O Poder Legislativo foi afrontado e vamos discutir, amanhã (hoje), na reunião da Mesa Diretora, para saber se tomaremos outras medidas em relação ao caso. Enquanto estiver como presidente, minha postura

será sempre essa", salientou.

Romário ressaltou que a Constituição determina que, numa situação dessa, o presidente do Legislativo seja comunicado com 24 horas de antecedência para que o parlamentar acusado possa ser ouvido. Somente se isso não for cumprido é que o Judiciário poderá tomar outra iniciativa. Segundo o presidente da Casa, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF) autorizou a prisão de Claudiano sem verificar as prerrogativas do parlamentar. "Como presidente da Assembleia, liguei para todos os deputados que integram a Mesa Diretora e para outros parlamentares informando que tomaria algumas medidas", esclareceu.

O presidente enfatizou que, muitas vezes, as pessoas



FERNANDO SILVA

ROMÁRIO - Contestação de declarações feitas à imprensa

não lembram as ações tomadas em prol do Poder. "Antes de estar defendendo a pessoa de Claudiano, estamos protegendo o mandato legislativo, o cargo de deputado estadual e o Poder. Defenderei quantas vezes for necessário, independentemente de partido, de ideologia e de qualquer tipo de ação que o deputado

venha a praticar, desde que não fira o seu mandato", assegurou.

O presidente informou que, na última sexta-feira, foi enviado um ofício contestando a medida tomada pelo desembargador substituto do TRF, Francisco Barros Dias. Para Romário, "não se pode ter democracia sem o fortale-

cimento das Casas Legislativas, sejam municipais, estaduais ou federal". "Senti a instituição extremamente agredida nas suas prerrogativas constitucionais e resolvi, com a Mesa Diretora e com a Procuradoria Geral da Casa, que não poderíamos ficar à margem desse processo", informou, acrescentando que a população precisa estar atenta ao fato de que medidas arbitrárias contra qualquer Poder são uma ameaça à democracia.

O presidente ainda lembrou a forma como agiu nos casos em que houve o grampo envolvendo o deputado Bruno Araújo (PSDB) e a agressão ao deputado Roberto Leandro (PT) durante a reintegração de posse de uma área invadida pelo Movimento dos Trabalhadores

Rurais Sem Terra (MST). "Não saí em defesa de Araújo ou de Leandro, mas do Poder que eles representam. Há uma questão colocada por um deputado federal recém-eleito que foi nosso colega na Casa, mas acho que ele se equivocou em entrevistas concedidas, antontem, a um jornal e, ontem, à *Rádio CBN*", ressaltou.

O segundo-secretário da Alepe, deputado Guilherme Uchôa, elogiou a postura de Romário Dias. Segundo o pedetista, o presidente agiu "com muita justiça e certeza em favor dos princípios democráticos institucionais do Poder Legislativo". O parlamentar ainda classificou a defesa feita por Pedro Eurico ao caso, na semana passada, como "brilhante".

# Aumenta denúncia contra agressor

## Lei Maria da Penha estimula mulheres a buscar apoio

Os primeiros avanços na punição de agressores de mulheres foram comemorados, ontem, pela deputada Ana Cavalcanti (PP). A parlamentar citou uma reportagem publicada pelo *Jornal do Comercio*, no último dia 19. A Lei Maria da Penha, em vigor há 60 dias, prevê pena mais rigorosa para homens que praticam atos violentos contra mulheres. "A promulgação da lei provocou, em diversas cidades do País, um aumento considerável de denúncias contra os infratores. Em Porto Alegre, por exemplo, as ocorrências duplicaram e, em Goiânia, a Delegacia da Mulher ficou superlotada na semana passada", exemplificou a progressista, que atua em defesa dos direitos da mulher na Assembléia.

A legislação estabeleceu o prazo de 45 dias para que fossem criados juizados especiais destinados a tratar especificamente desses casos em todo o Brasil, no entanto, segundo Ana, nada foi feito e os casos continuam sendo julgados pelas Varas Criminais, tornando o processo mais lento. "Convoca-



FERNANDO SILVA

**DEFICIÊNCIA** - Ana cobrou instalação dos juizados especiais para tratar o assunto

remos uma audiência com o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), desembargador Fausto Freitas, para solicitar agilidade na criação dos Juizados Especiais Contra a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", destacou.

A parlamentar ainda enfatizou que o momento é propício à iniciativa, "pois está sendo elaborado o novo código de organização jurídica do Estado". Atualmente, em

Pernambuco, apenas o Juizado do Fórum Universitário, da Universidade Católica, cuida especificamente dos registros de violência contra a mulher. "De janeiro a junho deste ano, 2.600 processos foram despachados no Fórum da Unicap, que atende somente aos casos do Recife e ainda precisa de melhor estrutura para atender a demanda", disse.

A nova legislação leva o agressor a ser fichado na

Polícia, preso, afastado de casa e encaminhado a programas de ressocialização. Após dois meses de promulgação da legislação, de acordo com a deputada, também é possível identificar deficiências no sistema de atendimento às mulheres. As falhas mais comuns são dúvidas sobre o local para onde a vítima e o agressor devem ser encaminhados e a ausência de proteção às famílias.

## Juventude

# Pernambuco é vice-campeão no ranking de mortes

Vice-campeã de assassinatos de jovens no Brasil. Este é o título que o Estado de Pernambuco ganhou no Mapa da Violência 2006, encomendado pela Organização dos Estudos Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura (OIE). O País ficou no sofrível quarto lugar como um dos territórios mais perigosos do mundo, perdendo apenas para a Colômbia, Venezuela e Rússia. A crise da segurança pública foi revelada em números. Em Pernambuco, a cada mil habitantes, um é morto por qualquer tipo de agressão.

"Os números são frutos da exclusão social, e a maior

parte das vítimas não estava ligada à marginalidade. Pelo visto, se mata e se morre por motivos banais", lamentou o Soldado Moisés (PSB) que acha "pouco" o esforço do Governo Estadual em investir R\$ 270 mil no programa de Combate a Homicídios.

A maior vítima deste quadro é a população negra, masculina, na faixa entre 14 e 24 anos. "Acredito que com o Governo Eduardo Campos, os profissionais de segurança serão priorizados com políticas sociais justas e, desta forma, supriremos a necessidade do povo de Pernambuco", continuou Moisés.



FERNANDO SILVA

**ESTUDO** - Soldado Moisés citou Mapa da Violência 2006

## Pernambuco

# Alepe e Conselho Estadual de Cultura se unem para divulgar atrativos

O Conselho Estadual de Cultura se reuniu com o deputado Antônio Moraes (PSDB) para discutir a valorização e divulgação das belezas e costumes do Estado de Pernambuco. O parlamentar está agendando, para os próximos meses, uma reunião da entidade com a Assembléia Legislativa a fim de analisar como incentivar a cultura local. Antes, ele pretende mostrar aos integrantes do Conselho o potencial de sua cidade natal, Nazaré da Mata, como forma de propagar a identidade da região.

"Vamos conhecer o berço do maracatu e a Associação



FERNANDO SILVA

**BANANA** - Moraes destacou festa em São Vicente Férrer

de Mulheres da cidade (Anumam). Temos que divulgar melhor cultura e his-

tória para manter a nossa identidade, pois as escolas estão faltando com esse

compromisso. Muitas pessoas nem sabem que no dia 15 de novembro foi celebrada a Proclamação da República", disse.

Antônio Moraes ainda fez questão de ressaltar a Festa da Banana, em São Vicente Férrer, no Agreste. A cidade irá promover, mais uma vez, o festival que celebra o principal produto do município. Durante os dias 24, 25 e 26 deste mês, os visitantes terão a oportunidade de acompanhar shows e comprar várias mercadorias elaboradas com a fruta. "São Vicente Férrer é exemplo de manutenção da história local", ponderou.

## PLENÁRIO

### Pesar

O deputado Néelson Pereira (PCdoB) registrou, ontem, a morte de Antônio Davi de Carvalho, conhecido por Toinho, no último mês de setembro, aos 87 anos, vítima de doenças crônicas. "Toinho foi um grande defensor dos ideais socialistas e democráticos, posicionando-se sempre em defesa da igualdade social e da justiça", frisou. Natural do distrito de Tupanaci, em Mirandiba, no Sertão, Toinho exerceu a função de comissário por vários anos na localidade e foi o principal organizador das festividades da padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição.



FERNANDO SILVA



SOCIALISTA - Ceça Ribeiro convidou todos a refletir

FERNANDO SILVA



ISALTINO - Comemoração instituída no Governo Lula

# Dia Nacional da Consciência Negra

## Data foi lembrada nos discursos dos parlamentares

A condição do negro na sociedade foi destacada, ontem, pelos deputados Ceça Ribeiro (PSB) e Isaltino Nascimento (PT), durante registro do Dia Nacional da Consciência Negra. Para os parlamentares, a data, comemorada ontem em homenagem ao líder Zumbi dos Palmares, morto em 1695, é uma conquista e, além de festiva, deve servir de reflexão. "Passados 118 anos da abolição da escravidão, os negros ainda

lutam por direitos", frisou Ceça.

De acordo com a parlamentar, faltam políticas públicas de inclusão social para o grupo, "que foi colocado à mercê da própria sorte com a abolição da escravidão". "Apesar de algumas conquistas, como a

**Zumbi dos Palmares é um ícone da resistência**

criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, pelo Governo Federal, ainda falta muito", frisou, lembrando a figura do abolicionista Joaquim Nabuco, patrono da Assembléia Legislativa.

De acordo com Nasci-

mento, os negros ainda têm pouco acesso aos serviços públicos e aos cargos de poder. "Todas as estatísticas apontam a grande distância entre a qualidade de vida da população negra e das demais raças", argumentou destacando que o Dia Nacional da Consciência Negra foi instituído pelo Governo Lula, em 2003, mas já era comemorada pelo Movimento Negro Unificado (MNU) há muito tempo. "Zumbi é um ícone da resistência", salientou.

## Educação

# Decreto do Executivo recebe críticas

A edição do Decreto nº 29.857 pelo governador Mendonça Filho (PFL) foi criticada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). De acordo com a parlamentar, a medida qualifica a Associação Pró-ensino de Excelência de Pernambuco (Procentro) como Organização Social Civil de Interesse Público (Oscip). A matéria foi publicada no *Diário Oficial do Estado* do dia 14 de novembro.

Segundo a parlamentar, o decreto do governador foi editado ao apagar das luzes do Governo. "Com isso, as escolas públicas, apesar de geridas de forma privada por meio de cargos comissionados, são transformadas em organizações sociais. O decreto não é claro nem explícita para onde vai esse patrimônio. A medida dá to-



TERESA - Medida qualifica Procentro como Oscip

tal liberdade a essa nova Oscip de tratar o patrimônio público mediando convênios, fazendo contratos, angariando recursos, determinando linhas pedagógicas e projetos educativos à revelia do plano estadual de educação", afirmou.

A parlamentar questionou para quem servirá o projeto, uma vez que não prioriza os estudantes de escolas públicas. Alunos oriundos de qualquer instituição, seja pública ou privada, têm o direito de se matricular. "Eles podem tomar as vagas e o patrimônio público dos estudantes

egressos das oitavas séries das escolas públicas", destacou. A deputada ainda lembrou que o prédio do GP, que é do tempo do Império e tem relíquias patrimoniais e um museu de história natural construído ao longo de sua história com recursos públicos, foi "doado à Oscip gerenciada pelo presidente da Phillips do Brasil e outros empresários".

Para a parlamentar, se a iniciativa tivesse sido prevista por meio de um projeto de lei, talvez, o debate fosse mais democrático. Teresa ainda lançou um desafio à atual bancada de Oposição para que o decreto "seja revogado e que o GP, junto aos demais 13 centros, volte à situação de escola pública e espaço de direito a todos os estudantes que queiram estudar".

## São Domingos

# Distrito pode ganhar escola

A necessidade de implementar o Ensino Médio no distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus, no Agreste do Estado, foi ressaltada, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). O parlamentar lembrou que, desde 2004, solicitou providências ao secretário da Educação, Mozart Neves, e ao Conselho Estadual de Educação, no entanto não foi atendido.

"O distrito tem cinco turmas de oitavas séries. Esses alunos, após concluir o Ensino Fundamental, têm que se deslocar até Santa Cruz do Capibaribe para continuar os estudos. O deslocamento ocorre, na maioria das vezes, no período da noite porque os estudantes trabalham nas confecções existentes na região durante o dia", acrescentou.

Segundo o deputado, o distrito tem cerca de 16 mil habitantes e a Escola Municipal tem espaço suficiente para que seja firmado um convênio com o Estado a fim de instituir o Ensino Médio. O deputado pediu a colabo-



FIGUEIRÔA - Reivindicação

ração do presidente da Casa, Romário Dias (PFL), que também é votado no distrito, para que, juntos, consigam atender a esse pleito.

Romário manifestou apoio à solicitação de Figueirôa. De acordo com o pefelista, o distrito é maior que muitos municípios do Estado e fica muito longe da sede. "Queria pedir ao presidente da Comissão de Educação, deputado Roberto Liberato (PFL), e à vice, deputada Teresa Leitão (PT), para que possamos reivindicar ao Governo a construção de uma escola de Ensino Médio no distrito de São Domingos", destacou.

## Exposição



Em homenagem aos parlamentares da 15ª Legislatura, a primeira do século XXI - iniciada em fevereiro de 2003 -, foi lançada, ontem, a *Exposição Retratos do Cotidiano*. A mostra, no 1º andar do Anexo I da Alepe, reúne fotos dos deputados e faz referência à importância dos serviços por eles prestados em prol do Estado. A iniciativa é da Superintendência Geral, da Assistência Legislativa e da Gerência de Arquivo da Alepe. "O objetivo é homenagear os parlamentares, ressaltando a relevância do seu trabalho nas discussões de questões que influenciaram e influenciam, efetivamente, na condução da história do povo pernambucano", observou a gerente de Arquivo, Cynthia Barreto. A exposição prossegue até o dia 31 de janeiro e poderá ser vista, de segunda a sexta, das 8 às 18h.

# Comerciários amargam extensa jornada de trabalho

## Categoria é explorada, segundo líder do Governo na Casa

A jornada de trabalho e os baixos salários dos comerciários foram criticados, ontem, pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). "A categoria é a maior e a mais explorada pelo patronato no Estado", frisou. O tucano alertou para a exploração desses profissionais, principalmente no período natalino, quando o comércio abre aos domingos e o horário de funcionamento das lojas é prolongado, principalmente nos *shoppings*. "Muitos não recebem as devidas gratificações, ficam sem a folga semanal e trabalham além das oito horas determinadas sem receber hora-extra", argumentou.

Eurico ressaltou a necessidade de o Ministério Público e a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) aumentarem a fiscalização no setor para garantir os



FERNANDO SILVA

**INVESTIGAÇÃO** - Eurico quer atuação do Ministério Público e da Delegacia do Trabalho

direitos dos comerciários e coibir contratações temporárias sem registro. "O período, além de ser bom

para o comércio e para os consumidores, tem que ser proveitoso também para os trabalhadores", afirmou,

questionando a postura do sindicato da categoria, que, segundo o tucano, defende os interesses patronais.

## Ordem do Dia

# Deputados divergem sobre concessão de cidadania pernambucana

O Projeto de Resolução nº 1194/06, que concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao procurador-geral de Justiça do Estado, Francisco Sales, foi retirado, ontem, da pauta de votação do Plenário. Após intensa discussão, não houve quorum regimental para deliberar a proposta, de autoria de Pedro Eurico (PSDB). O presidente Romário Dias (PFL) informou que a matéria voltará à pauta de votação na reunião de amanhã (22).

Guilherme Uchôa (PDT) solicitou que os projetos de Títulos de Cidadão sejam apreciados em votação secreta, conforme prevê o Regimento Interno. O parlamentar lembrou, porém, que há um acordo entre líderes na Casa para que tais votações sejam em regime aberto. Ele ainda criticou a resolução do Ministério Público visando à exoneração

dos parentes de deputados empregados em gabinetes.

Teresa Leitão (PT) lembrou que os critérios para concessão de títulos passam por um processo de mudança na Casa. Ela questionou os motivos que levaram Uchôa a levantar questões que nunca foram abordadas em apreciações de matérias semelhantes.

Para Roberto Leandro (PT), Uchôa expôs a Casa perante a população ao fazer a proposta. Segundo ele, "a questão não é de legalidade, mas política". "Sales vem trabalhando em defesa do povo de Pernambuco, do cumprimento da legislação e no combate à corrupção e ao desvio de di-

nheiro público. Ele está mais do que enquadrado nos critérios de concessão." Nelson Pereira (PCdoB) destacou que Sales é um homem que merece o maior respeito da sociedade. Sílvio Costa (PMN) observou que

Uchôa tem o direito de pedir que o Regimento seja cumprido. Antônio Moraes (PSDB) disse que, em nenhum momento, foi colocado que a Casa é contrária ao Título de Cida-

dão a Sales. "Entendo que se todos os títulos concedidos foram votados em regime aberto, não há a necessidade, agora, de votação secreta."

Pedro Eurico salientou que a comenda representa o

**Apreciação da matéria, de autoria de Pedro Eurico, foi adiada**

## Paulista

# Comunidade sem serviços essenciais

Cento e vinte pessoas, todas sem acesso à ambulância, bombeiro, coleta de lixo e outros serviços. Esta é a situação dos moradores da Rua Dr. Jorge Gomes de Sá, no Loteamento Fragosinho, Mirueira, no município de Paulista. O isolamento está sendo causado pela construção de uma cerca que atravessa a passagem impedindo o trânsito de veículos. Ontem, o deputado Augusto César (PTB) voltou a levar o problema à Assembléia.

"Lamento que a Prefeitura não tenha feito nada. Espero que o prefeito de Paulista (Yves Ribeiro) tome alguma atitude para sanar a questão. São 24 famílias com dificuldades de comunicação com o resto da cidade", revelou Augusto César, que também apelou à deputada Ceça Ribeiro (PSB) por uma ação do Executivo Municipal.

Os moradores do Loteamento Fragosinho estão com processo em andamento desde 18 de fevereiro de 2004,

mas, até agora, a cerca continua impedindo a passagem de veículos. O petebista declarou que, no dia 19 de janeiro de 2005, o caso pareceu que teria fim com o pedido urgente da promotora Maria Fátima de Araújo Ferreira ao secretário de Planejamento e Urbanismo de Paulista, Arnaldo Santana, porém nada aconteceu. "Já faz um ano que eu trouxe o assunto à pauta. Infelizmente, precisei voltar com o mesmo pedido", desabafou.



FERNANDO SILVA

**CÉSAR** - Questionamento

## Utilidade pública

# ICIA pode ser beneficiado

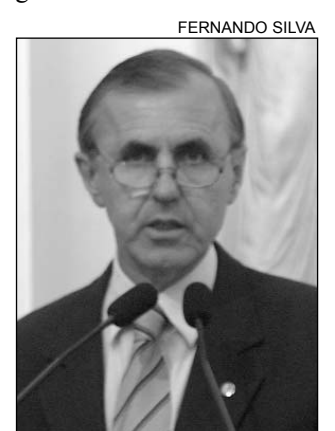
O Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA), localizado na cidade de Caruaru, poderá ser considerado uma entidade de utilidade pública. O projeto de lei que trata da questão foi apresentado na Assembléia pelo deputado Roberto Liberato (PFL). De acordo com o parlamentar, proposição semelhante foi apresentada e aprovada em nível municipal.

"O ICIA teve início a partir de uma antiga idéia do médico caruaruense e oncopediatra, Luiz Henrique Soares. Sua intenção era amenizar o sofrimento de crianças com câncer moradoras da região que buscavam tratamento disponível, na maioria das vezes, somente nos grandes centros. Foi uma tarefa árdua conseguir agregar parceiros e levantar recursos", afirmou.

Liberato ainda lembrou que a entidade foi fundada por um grupo de 40 pessoas,

entre médicos, comerciantes, profissionais liberais e empresários. A idéia foi inspirada no trabalho desenvolvido pelo Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul.

O ICIA é uma entidade sem fins lucrativos e atende a crianças e adolescentes portadores de câncer oriundos do Interior do Estado, fazendo com que tenham acesso a exames, internações, cirurgias e medicamentos.



FERNANDO SILVA

**LIBERATO** - Solidariedade

## Ordem do Dia

**Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de novembro de 2006, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6836/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2005, de autoria do Deputado Roberto Leandro que institui o dia 6 de dezembro como o *Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6837/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo que declara de utilidade pública a Fundação Santa Luzia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6838/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 3º e o anexo II da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6839/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6840/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza a renovação dos contratos dos atuais Guardas Especiais Temporários, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6841/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2006, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2007.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6842/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2006, de autoria do Poder Executivo que revoga dispositivos da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995 que institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2006.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2006.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, cedendo ao município de Pesqueira o direito de uso de imóvel, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2006.**

**Discussão Única da Indicação nº 5821/2006**  
**Autor: Dep. Nelson Pereira**

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe e ao Coordenador do Programa Luz para Todos objetivando a implantação da eletrificação rural, na Ilha Grande, no município de Belém de São Francisco, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única da Indicação nº 5821/2006**  
**Autor: Dep. Nelson Pereira**

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe e ao Coordenador do Programa Luz para Todos objetivando a implantação da eletrificação rural, no Projeto Fugêncio Agrovila 34, no município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4256/2006**  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Voto de Aplauso ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, ao Coordenador Administrativo, Promotor Alfredo Pinheiro Martins Neto e aos Promotores Alen de Souza Pessoa, Antônio Augusto de A. Macedo Filho, Daniela Maria F. Brasileiro, Diego Pessoa Costa Reis, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Aparecida Barreto da Silva, Maria de Fátima de Araújo Ferreira, Nivaldo Rodrigues Machado Filho e Regina Coeli Lucena Herbaud, pelos esforços e empenho para a instalação da Promotoria de Justiça do Paulista, cuja inauguração ocorreu no dia 14 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4257/2006**  
**Autor: Dep. Geraldo Coelho**

Voto de Aplauso a Comunidade Japonesa, residente no Brasil, pelo transcurso dos noventa e oito anos da chegada do Povo Japonês em nosso país.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4258/2006**  
**Autor: Dep. Ciro Coelho**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senador Ramez Tebet ocorrido em 17 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4259/2006**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Solicita que a Reunião do dia 13 de dezembro do corrente ano, dia do aniversário de nascimento de Luiz Gonzaga - O Rei do Baião, seja objeto de uma Reunião Solene, ocasião em que mais uma vez o pernambucano do século XX possa ser reverenciado por esta Assembléia Legislativa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4260/2006**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplauso pelo aniversário de sessenta e cinco anos do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco - Sindaçúcar, fundado em 20 de novembro de 1941.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4261/2006**  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Voto de Aplauso ao empresário Manoel Tomé Ferreira Filho e Maria José da Silva Ferreira pela inauguração de mais uma loja da rede de supermercados Cordeiro, que ocorrerá em 22 de novembro do corrente ano, no município de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

**Discussão Única do Requerimento nº 4262/2006**  
**Autor: Dep. Sérgio Leite**

Voto de Aplauso a Chapa 1 - A *Luta Continua*, por sua vitória, ocorrida no eleição do dia 17 de novembro do corrente ano na eleição para a direção do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006**

## Ata

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueiró, Augusto César, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Roberto Liberato. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. E, não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 1426/2006 e 1427/2006. Distribuído à Terceira Comissão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1434/2006, usa da palavra o Deputado Mavial Cavalcanti, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1434/2006. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres de nºs 4741/2005, 4742/2005, 5236/2005, 6232/2006, 6332/2006, 6637/2006, 6665/2006, 6728/2006, 6730/2006 e 6733/2006, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinam pelas inconstitucionalidades dos Projetos de Lei Ordinária de nºs 378/2003, 380/2003, 597/2004, 1277/2006, 1304/2006, 1328/2006, 1367/2006, 1354/2006, 1368/2006 e 1377/2006. Faltaram à presente reunião os Deputados Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior e Sílvio Costa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira na hora regimental.

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 160** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei 1451 que Altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 161** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1452 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 162** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1453 que Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas - AEA, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 163** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2006. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 450** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei nº 1454 que Altera o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 466** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS encaminhando Projeto de Lei nº 1455 que Estabelece vedações à

nomeação e designação para cargos em comissão e funções gratificadas por parentes, cônjuges e companheiros de Conselheiros e servidores investidos de cargos de direção e assessoramento, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 6826** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1433, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

**PARECERES Nºs 6827 E 6828** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1194 e 1425. A Imprimir.

**PARECERES Nºs 6829, 6830 E 6831** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1409, 1426 e 1427. A Imprimir.

**PARECER Nº 6832** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1265. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 125** - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.110, de 29/09/06; 13.121, 13.122, 13.123, 13.124, 13.125, 13.126, 13.127, 13.128, 13.129, 13.130, 13.131, 13.132, 13.133, datados de 09 de novembro de 2006. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 4477** - DA COORDENADORA-GERAL DE CONVÊNIO - SUBSTITUTA - DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE encaminhando documentação referente ao Convênio nº 986/04. A Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

**COMUNICADO Nº 1043** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

**TELEGRAMAS Nºs 029081, 029083, 029083, 11088429, 11088433, 11092943, 11092944, 11092945, 11092946, 11092947, 11092948, 11092949, 11093024, 11093076, 11093083 E 11093084** - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde. Às 2ª e 8ª Comissões.

**REQUERIMENTOS** - DOS DEPUTADOS BRUNO RODRIGUES E AUGUSTO COUTINHO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2006. À Publicação.

## Ofícios

## Ofício nº 757859-BA/2006.

Senhor Presidente,

Venho através deste, comunicar a V.Exa. que estarei ausente do País, no período de 14 a 26 do corrente mês.

Certo da atenção de V.Exa. aproveito para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Deputado BRUNO ARAÚJO**

**Exmo. Sr. Deputado ROMÁRIO DIAS**  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

## Ofício nº 450/2006 – CGP

Recife, 20 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o Anteprojeto de Lei Ordinária em anexo, que tem por objetivo **alterar o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário**, para ofertar uma melhor prestação de serviços jurisdicionais. Ressalto que as despesas decorrentes do referido Anteprojeto correrão à conta de dotação orçamentária própria. Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Recife, em 20 de novembro de 2006.**

**Fausto Valença de Freitas**  
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor Deputado ROMÁRIO DIAS**  
**DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**NESTA**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa fazer pequenos ajustes no quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário, tendo em vista a criação e a reestruturação de unidades organizacionais e funções administrativas em razão da necessidade do serviço e da modernização do Poder Judiciário. Transforma, por exemplo, os cargos de Coordenador dos Juizados Especiais e Supervisor de Pagamento, respectivamente, em Coordenador Adjunto da Infância e Juventude, a fim de suprir

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Cláudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

necessidade da recém-criada Coordenadoria da Infância e Juventude, e em Supervisor Técnico da Diretoria de Recursos Humanos, uma vez que, de acordo nova estrutura organizacional, esse cargo estava ocioso.

Transforma, finalmente, 32 cargos vagos de Técnico Judiciário de Plenário em igual número de Analista Judiciário, que têm maior mobilidade de provimento, a fim de suprir as necessidades de outros setores do Tribunal de Justiça, especialmente dos gabinetes de Desembargador, que necessitam de pessoal especializado para assessoramento. Além do mais, está em estudo a implantação para o próximo exercício de programa informatizado de acompanhamento e gravação das sessões dos órgãos colegiados do Tribunal.

Extingue o cargo de Assessor Policial Militar e Civil porque já existe, em face da criação em lei própria, a função de Assistente Chefe da Assessoria Policial (civil e militar), o que causa duplicidade de atribuições.

Essas transformações e extinção trarão economia aos cofres públicos e uma maior eficiência da prestação jurisdicional.

No art. 3º, de outra parte, propõe a unificação de grupos de carreira do serviço auxiliar do Poder Judiciário, com o objetivo de legitimar o tratamento igualitário que, de fato, é dispensado aos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Judiciário e Administrativo, bem como permitir maior mobilidade de lotação dos seus ocupantes para atender as demandas da Administração Judiciária (1º e 2º Graus), que convergem para um só fim: a prestação jurisdicional. É assim, de fato, como os respectivos cargos dos diversos Grupos são distribuídos e atuam no âmbito do Poder Judiciário, em todas as suas Instâncias, apesar do contido na legislação vigente que, internamente, criou a distinção e, o que é pior, determinou que essa separação fosse efetivada em enquadramento – que não ocorreu –, gerando o impasse atual.

É que os artigos 4º, 5º, 26, 27 e 28, da Lei nº 12.643, de 22.07.2004, com o intuito de separar os servidores da área fim da área meio, equivocadamente, estabeleceram a dualidade de Grupos Ocupacionais, muito embora mantivessem a mesma nomenclatura, referência e padrão remuneratório, o que demonstra, por si só, o artificialismo dessa norma, contrária a tendência atual de unificação das carreiras, com exceção apenas dos grupos de apoio especializado, distintos das atividades meio e fim, como psicólogos, assistentes sociais, médicos, peritos etc.

Esse dualismo legal, que não foi implementado, na prática, em nenhum setor do Poder Judiciário, pela dificuldade e desnecessidade dessa distinção, hoje se afigura como um fator de questionamentos jurídicos e, se colocado na prática, de engessamento da máquina administrativa. Adequa, ainda, o nível de escolaridade exigido dos ocupantes do cargo de Secretário de Desembargador (nível universitário ou nível superior completo) às suas atribuições, restaurando os termos estabelecidos em lei anterior, que, nesse particular, teve dispositivo semelhante revogado, equivocadamente, por lei posterior.

Cria e extingue funções gratificadas para suprir a necessidade de diversos setores, sobretudo do Comitê Gestor dos Serviços Notariais e de Registro Público, a ser criado para gerir e supervisionar, administrativamente, os serviços delegados, além das Coordenadorias de Infância e Juventude, do Serviço Voluntário, dos Juizados Especiais, da Ouvidoria Judiciária, do Centro de Estudos Judiciários e, finalmente, das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, a serem criadas e estruturadas ainda este ano, por Resolução do Tribunal de Justiça.

A criação de funções gratificadas de Mediador é para suprir as necessidades dos Juizados Especiais do Idoso e do Torcedor, criados e instalados recentemente, outros que serão criados e instalados nos próximos meses e, por fim, das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, já que o custo de criação de cargos de Conciliador é muito alto.

A criação de 01 (um) cargo de Assistente Técnico-Legislativo, com lotação na Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal, é decorrente da necessidade de assessoramento na área técnico-legislativa aos membros da Comissão, sobretudo em razão do crescente número de instrumentos normativos sujeitos à elaboração de parecer.

Modifica as nomenclaturas e os valores das funções gratificadas de Representação de Gabinete, conforme constam do Anexo II, para permitir a utilização da simbologia RG-3, anteriormente destinada para função de motorista (desde que não ocupasse o cargo em comissão de Agente de Transporte e Segurança), para os servidores lotados nos Gabinetes que exerçam a função de Auxiliar de Gabinete, desde que esteja vaga.

Modifica os valores das funções gratificadas de Representação de Gabinete com vista à qualificação e à relevância das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados nos Gabinetes dos Desembargadores, como forma de incentivo à permanência no corpo funcional deste Poder.

Por último, faz retroagir os efeitos financeiros do enquadramento do cargo de Atendente Judiciário da 3ª Entrância em Técnico Judiciário, Grupo Judiciário, referência PJ-II, vez que, equivocadamente, não foram contemplados com os mesmos benefícios concedidos os demais cargos, que tiveram retroatividade no enquadramento a partir de 1º de agosto de 2004.

Todas as despesas decorrentes do referido Projeto de Lei serão perfeitamente suportadas pela dotação orçamentária própria, sem a necessidade de suplementação do Poder Executivo.

**Recife, em 20 de novembro de 2006.**

**Des. Fausto Valença de Freitas**  
**Presidente**

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2006

**Ementa:** Altera o quadro de cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador dos Juizados Especiais, Símbolo PJC-II, em 01 (um) cargo de Coordenador Adjunto da Infância e Juventude, Símbolo PJC-III, com requisito e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei;

II – 01 (um) cargo de Supervisor de Pagamento, Símbolo PJC-IV, em 01 (um) cargo de Supervisor Técnico da Diretoria de Recursos Humanos, Símbolo PJC-IV, com requisito e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Policial Militar e Civil, Símbolo PJC-II, em face da criação da função de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil, pela Lei nº 12.165, de 02 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os Grupos Judiciário e Administrativo de que trata o art. 4º da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, ficam unificados, denominando-se Grupo Jurídico-Administrativo, compreendendo os cargos organizados em carreira, de atividades próprias da prestação jurisdicional e da administração, de acordo com o local de exercício de suas atividades.

Art. 4º O Anexo IV da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

**SECRETÁRIO DE DESEMBARGADOR**

**Atribuições:** *classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido, nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador.*

**Requisito para o provimento:** *universitário ou portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior.”*

Art. 5º Ficam transformados 32 (trinta e dois) cargos de Técnico Judiciário de Plenário, Referência PJ-IV, Grupo Judiciário, atualmente vagos, em 32 (trinta e dois) cargos de Analista Judiciário, Referência PJ-IV, Grupo Jurídico-Administrativo.

Art. 6º Fica transformada 01 (uma) função gerencial judiciária, Sigla FGJ-2, em função gerencial judiciária, Sigla FGJ-1, da Secretaria Judiciária.

Art. 7º Ficam criadas 22 (vinte e duas) funções gerenciais judiciárias, Sigla FGJ-1, sendo:

I – 02 (duas) para o Centro de Estudos Judiciários;
II – 01 (uma) para o Comitê Gestor dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário Estadual – COGESI;
III – 01 (uma) para o Comitê Gestor dos Serviços Notariais e de Registro Público;
IV – 02 (duas) para a Ouvidoria Judiciária;
V – 01 (uma) para a Diretoria do Foro da Comarca da Capital;
VI – 02 (duas) para a Secretaria Judiciária;
VII – 01 (uma) para a Coordenadoria de Planejamento e Organização;
VIII – 02 (duas) para a Coordenadoria dos Juizados Especiais;
IX – 03 (três) para a Coordenadoria da Infância e Juventude;
X – 02 (duas) para a Coordenadoria do Serviço Voluntário;
XI – 03 (três) para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
XII – 01 (uma) para a Diretoria de Recursos Humanos;
XIII – 01 (uma) para a Diretoria de Infra-estrutura.

Art. 8º Ficam criadas 40 (quarenta) funções gratificadas de Mediador, Sigla FGJ-1, para atuação junto aos Juizados Especiais e às Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Art. 9º Ficam criadas 07 (sete) funções gerenciais judiciárias, Sigla FGJ-2, sendo:

I – 02 (duas) para a Secretaria Judiciária;
II – 01 (uma) para a Diretoria de Recursos Humanos;
III – 04 (quatro) para a Diretoria de Infra-estrutura.

Art. 10. Ficam criadas 06 (seis) funções de secretariado judiciárias, Sigla FSJ-1, sendo 01 (uma) para cada Coordenadoria referida nos incisos VII, VIII, IX e X, do art. 7º desta Lei, 01 (uma) para a Secretaria Judiciária, 01 (uma) para o Centro de Estudos Judiciários, todos do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Ficam extintas as funções de secretariado e apoio administrativo, Sigla FSJ-1, e de secretariado judiciária, Sigla FSJ-1, ambas da Assessoria Especial da Presidência.

Art. 12. Ficam criados 02 (dois) Adicionais por Assessoramento Técnico da Assessoria Especial da Presidência, que corresponderão ao valor da Função Gerencial Judiciária, Sigla FGJ-1.

Art. 13. Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça, 01 (um) cargo de Assistente Técnico-Legislativo, símbolo PJC-III, com as atribuições e requisitos constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 14. As nomenclaturas e os valores das funções gratificadas de Representação de Gabinete passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 15. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento do cargo de Atendente Judiciário da 3ª Entrância em Técnico Judiciário, Grupo Judiciário, referência PJ-II, previsto na alínea “d”, inciso IV, do art. 27, da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, com redação dada pela Lei nº 12.850, de 4 de julho de 2005, retroagem a 1º de agosto de 2004.

Art. 16. O cargo e as funções gratificadas criadas por esta Lei serão preenchidas a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**Cargo:** Supervisor Técnico da Diretoria de Recursos Humanos

**Símbolo:** PJC-IV

**Provimento:** em comissão

**Atribuições:** Pesquisar, desenvolver e propor projetos relativos a questões de organização e modernização da Diretoria; assessorar diretamente a Diretoria, bem como elaborar projetos e estudos de aperfeiçoamento das atividades funcionais das unidades que compõe a mesma; propor melhorias na performance do sistema informatizado da Diretoria; propor melhorias nos fluxos internos da Diretoria; estudar os assuntos que lhe forem distribuídos e propor soluções que lhe couberem; responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes.

**Requisito:** nível superior completo.

**Cargo:** Coordenador Adjunto da Infância e Juventude

**Símbolo:** PJC-III

**Provimento:** em comissão

**Atribuições:** Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.

**Requisito:** nível superior completo.

**ANEXO II**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
AUXILIAR DE GABINETE OU MOTORISTA	RG-3	510,00
ASSISTENTE DE GABINETE	RG-4	500,00

<b>ANEXO III</b>			
<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITO</b>
ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO	PJC-III	Atuar junto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, auxiliando na elaboração de instrumentos normativos em geral, inclusive pareceres.	Ser graduado em Ciências Jurídicas (Direito)

**Recife, em 20 de novembro de 2006.**

**Des. Fausto Valença de Freitas**  
**Presidente**

**Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.**

# OFÍCIO TCGP Nº 0466/2006

Recife, 20 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, o anexo Projeto de Lei que tem como objetivo disciplinar as nomeações para os cargos em comissão e função gratificadas no âmbito deste Tribunal de Contas.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 07, datada de 18 de outubro de 2005, vedando a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário. A Associação dos Magistrados do Brasil propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Constitucionalidade em prol da Resolução 07/2005 do CNJ. O órgão de cúpula do Judiciário, apreciando a Ação de Constitucionalidade, em provimento cautelar entendeu pela constitucionalidade da Resolução. No entanto, restou patenteado, naquela decisão cautelar, que o reconhecimento da validade constitucional da Resolução n.º 07/2005 só possui “eficácia vinculante em relação ao Poder Judiciário, que é destinatário das normas veiculadas na mencionada Resolução”, conforme pontificou o Min. Carlos Ayres ao apreciar a Reclamação 4512-9, em 28.08.2006.

Assim, muito embora o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão de extração constitucional, gozando de autonomia administrativa e financeira, não esteja obrigado, conforme decisão do STF, a obedecer Resolução do Conselho Nacional de Justiça, demonstra, através do presente Projeto de Lei, seu perfilhamento à forte corrente social que aprovou as medidas adotadas pelo Poder Judiciário, a exemplo de inúmeros projetos de lei em tramitação nas casas legislativas do território nacional.

Portanto, é nesse sentido que proponho o presente Projeto de Lei que veda o exercício de cargo em comissão ou função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores Substitutos, membros do Ministério Público de Contas ou servidores investidos em cargos de direção.

Foram adotados, no Projeto de Lei, critérios assemelhados à Resolução n.º 07/2005 do CNJ, inclusive a proibição aos parentes por afinidade até o terceiro grau.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 20 de novembro de 2006.**

**Conselheiro ROMEU DA FONTE**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
**Deputado ROMÁRIO DIAS**  
 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Rua da Aurora, 631 - Boa Vista  
 Recife - PE

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2006

**Ementa:** Estabelece vedações à nomeação e designação para cargos em comissão e funções gratificadas por parentes, cônjuges e companheiros de Conselheiros e servidores investidos de cargos de direção e assessoramento, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, entre outras:

I – O exercício de cargo em comissão ou função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos ou de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, em exercício no TCE.

II – A contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos ou de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, em exercício no TCE.

III – A contratação, por dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos ou de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, em exercício no TCE.

§1º Ficam excepcionadas, na hipótese do inciso I, as nomeações de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do TCE, admitido por concurso público.

§2º A vedação prevista no inciso I não se aplica quando a nomeação ou designação para o cargo em comissão ou função gratificada anteceder a posse do servidor gerador da incompatibilidade.

§3º Igualmente, excetua-se, do constante do inciso I, a relação de parentesco que venha a se constituir após a nomeação ou investidura no cargo em comissão ou função gratificada.

§4º A vedação constante do inciso II deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, houver sido precedida de regular processo seletivo.

Art. 3º Nas hipóteses previstas em lei, o nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada declarará por escrito não ter relação de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2.º.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação desta lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no artigo 2.º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 20 de novembro de 2006.

Conselheiro ROMEU DA FONTE  
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Solicitações de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa das presenças nas reuniões dos dias 20 e 21 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem a São Paulo.

Recife, 20 de novembro de 2006.

Deputado Augusto Coutinho

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 20/11/2006

Deputado Romário Dias  
Presidente

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 20 a 24 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem a Brasília.

Recife, 20 de novembro de 2006.

Deputada Bruno Rodrigues

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 20/11/2006

Deputado Romário Dias  
Presidente

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 164/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que autoriza a Empresa Pública, SUAPE, a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras -CEHAB, áreas de imóveis que indica.

A presente proposição visa:

1 - promover a regularização da situação dos ocupantes de SUAPE através de um programa de impacto (Projeto Morador), contemplando uma solução global imediata para todos os moradores;

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Ademo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10h:00** (dez horas) do próximo dia **22 de novembro de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho III.

### DISTRIBUIÇÃO

#### 1) **Projetos de Leis Ordinária e Complementar:**

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1445/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);  
**b) Projeto de Lei Complementar n.º 1446/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação);  
**c) Projeto de Lei Complementar n.º 1451/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei n.º 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimos para fins que especifica, e dá outras providências);  
**d) Projeto de Lei Complementar n.º 1452/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);  
**e) Projeto de Lei Complementar n.º 1453/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas- AEA, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO

#### 1) **Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:**

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 962/05**, de autoria do Governador do Estado - Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências);  
**b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1043/06**, de autoria do Deputado Roberto Liberato – Relator: Deputado Ademo Duarte (Ementa: Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru);  
**c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1433/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, e dá outras providências);  
**d) Projeto de Lei Complementar n.º 1436/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ademo Duarte (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1445/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);  
**f) Projeto de Lei Complementar n.º 1446/06**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação).

### APRESENTAÇÃO, PELA SECRETÁRIA DA FAZENDA, DRª MARIA JOSÉ BRIANO GOMES, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2006

### APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PLOA-2007

Recife, 20 de novembro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
- Presidente da CFOT -

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)** e **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 21 de novembro de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.451/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências);  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.452/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);  
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.453/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas – AEA, e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.425/2006**, de autoria do Deputado Augusto Courinho (Institui o “Dia da Arte de Ikebana” no território do Estado);  
**RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS**  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.433/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, e dá outras providências).**Abrangência: Emenda Modificativa Nº 01/2006**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.433/2006);  
**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**03- Projeto de Lei Complementar Nº 1.436/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre O SISTEMA DE Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.445/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);  
**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

Recife, 20 de novembro de 2006.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2 - atender de modo legal, integrado e conciliatório as demandas dos ocupantes, a legislação ambiental, a manutenção da área produtiva de SUAPE e a garantia da preservação do patrimônio;

3 - estabelecer o equilíbrio entre zonas de proteção ambiental e zonas industriais e administrativas.

4 - assegurar o cumprimento de pactos formais existentes relacionados à construção de habitações populares para famílias de baixa renda;

5 - promover a fixação definitiva dos atuais ocupantes de SUAPE e realizar o remanejamento dos mesmos para os núcleos urbanos criados no Engenho Massangana, Vila Suape e Vila Claudete.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração; reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1465/2006**

**Ementa:** Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - autorizada a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, partes de terra com área total de aproximadamente 239,50 ha (duzentos e trinta e nove hectares cinquenta ares), localizadas nos imóveis denominados Vila Claudete, Vila Suape e Engenho Massangana, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a implantação e manutenção do Projeto Morador, concebido para promover a regularização definitiva da situação dos ocupantes de Suape.

Art. 2º Em caso de não atendido os encargos dispostos no parágrafo único do artigo anterior, operar-se-á a resolução da doação dos imóveis, retomando-os para o patrimônio de SUAPE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**Vila Claudete**

A área 1 (ZEI-5) abrange aproximadamente 27ha (vinte e sete hectares) e é definida por um polígono misto localizado na ZONA DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA de SUAPE, o qual tem seu primeiro vértice no ponto A-01, cujas coordenadas UTM, referidas ao Sistema Geodésico SAD 69, serão definidas adiante. A partir desse ponto o limite descreve seis segmentos de reta que em conjunto percorrem aproximadamente 960m (novecentos e sessenta metros) com limites de SUAPE, atingindo o ponto A-07. A partir desse ponto o limite descreve sete segmentos de retas, limítrofe com o riacho próximo a avenida 1 da Cidade Garapu, que em conjunto percorrem aproximadamente 306m (trezentos e seis metros) até o ponto A-14. A partir desse ponto o limite descreve três segmentos de retas que em conjunto percorrem aproximadamente 460m (quatrocentos e sessenta metros) até o ponto A-17. A partir desse ponto o limite descreve seis segmentos de retas, limítrofe com via não pavimentada que dá acesso a Vila Claudete, que em conjunto percorrem aproximadamente 270m (duzentos e setenta) até o ponto A-23. A partir desse ponto o limite descreve sete segmentos de retas que em conjunto percorrem aproximadamente 680m (seiscentos e oitenta metros). Retomando assim ao primeiro ponto do polígono, fechando o contorno da área. As coordenadas UTM bem como as distâncias e os azimutes entre os vértices estão contidos na planilha abaixo.

PONTO	COORDENADA (UTM)		DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE
	E (m)	N (m)		
A-01	278351.9954	9083256.9324		
A-02	278313.3112	9083259.6967	38.78	274°05'14"
A-03	278127.2978	9083333.4605	200.11	291°37'51"
A-04	277721.5969	9083352.7035	405.95	272°42'56"
A-05	277554.8263	9083351.1006	166.78	179°26'57"
A-06	277459.3650	9083279.4660	119.35	233°06'55"
A-07	277441.4523	9083258.8606	27.31	221°00'04"
A-08	277447.3055	9083230.0213	28.93	168°31'38"
A-09	277429.3681	9083205.2763	30.56	215°56'17"
A-10	277425.2024	9083189.5682	16.25	194°51'09"
A-11	277381.5308	9083122.2642	80.23	211°55'43"
A-12	277386.9700	9083100.4736	22.01	165°59'05"
A-13	277399.4822	9083075.2677	27.53	153°36'01"
A-14	277422.3914	9082977.0936	100.81	166°51'54"
A-15	277685.5977	9082969.8842	262.07	91°34'08"
A-16	277685.3892	9082930.1094	39.78	90°00'00"
A-17	277843.5206	9082928.2856	158.14	90°39'39"
A-18	277864.5787	9083008.0100	82.46	14°48'10"
A-19	277887.3019	9083090.9912	86.04	15°18'51"
A-20	277897.5766	9083123.5472	34.14	17°30'57"
A-21	277908.5957	9083149.5349	28.23	22°58'39"
A-22	277914.7600	9083162.2912	14.17	25°47'29"
A-23	277926.9812	9083182.5501	23.66	31°06'03"
A-24	277986.3857	9083168.2699	61.10	103°31'00"
A-25	277990.1952	9083155.1254	13.69	163°50'15"
A-26	278013.5815	9083148.0730	24.43	106°46'52"
A-27	278047.5191	9083131.6863	37.69	115°46'25"
A-28	278092.6544	9083134.8366	45.25	86°00'27"
			72.94	18°09'57"

A-29	278161.9556	9083112.0973	207.25	101°36'11"
A-30	278365.0362	9083070.4000	31.03	85°33'43"
A-31	278395.9734	9083072.8007	188.71	346°34'02"
A-01	278351.9954	9083256.9324		

**Vila Suape**

A área 2 (SUAPE E TIRIRI) abrange aproximadamente 185ha (cento e oitenta e cinco hectares) e é definida por um polígono o qual tem seu primeiro vértice no ponto A-01, cujas coordenadas UTM, referidas ao Sistema Geodésico SAD 69, serão definidas adiante. A partir desse ponto o limite descreve dezesseis segmentos de retas que em conjunto percorrem aproximadamente 2,6Km (dois quilômetros e sessenta metros) com limites ao Parque Armando Holanda e Área de Propriedade de Terceiros respectivamente, atingindo o ponto A-17. A partir desse ponto o limite descreve três segmentos de retas, em terras do Engenho Tiriri, que em conjunto percorrem aproximadamente 3,130Km (três quilômetros e cento e trinta metros) até o ponto A-20. A partir desse ponto o limite descreve cinco segmentos de retas, em terras do Engenho Tiriri e limites com Área de Propriedade de Terceiros respectivamente, que em conjunto percorrem aproximadamente 1,42Km (um quilômetro e quarenta e dois metros). Retomando assim ao primeiro ponto do polígono, fechando o contorno da área. As coordenadas UTM bem como as distâncias e os azimutes entre os vértices estão contidos na planilha abaixo.

PONTO	COORDENADA (UTM)		DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE
	E (m)	N (m)		
A-01	283879.6745	9076920.4248		
A-02	283963.1416	9077048.0825	152.52	33°10'41"
A-03	283723.2549	9077733.1583	728.49	340°42'06"
A-04	283413.0008	9077818.8492	321.87	285°26'24"
A-05	283381.9185	9077780.8337	49.73	219°16'13"
A-06	283281.3336	9077528.7301	270.64	201°45'04"
A-07	283236.7538	9077449.4110	91.07	209°20'14"
A-08	283217.6871	9077377.1616	74.56	194°47'00"
A-09	283135.1752	9077330.2542	90.91	240°22'56"
A-10	282851.1016	9077495.3144	28.55	300°09'31"
A-11	282785.1657	9077572.9645	101.87	319°39'50"
A-12	282716.1141	9077616.9681	85.96	302°30'27"
A-13	282622.1626	9077717.7968	133.64	317°01'20"
A-14	282712.0937	9077803.4343	127.18	46°24'03"
A-15	282763.6817	9077938.9235	144.71	20°50'40"
A-16	282853.1888	9078066.2533	155.64	35°06'20"
A-17	282910.4360	9078160.4844	110.26	31°16'46"
A-18	282210.5184	9078160.4844	700.45	270°00'00"
A-19	282210.5184	9076677.1091	1484.00	180°00'00"
A-20	283158.2560	9076653.2662	948.66	91°03'38"
A-21	283162.5720	9076849.3336	196.10	01°15'40"
A-22	283259.8257	9076846.5436	97.92	91°38'36"
A-23	283249.0707	9076552.8985	293.84	182°05'51"
A-24	283624.5327	9076542.9961	376.09	91°30'39"
A-01	283879.6745	9076920.4248	454.13	34°03'31"

**Engenho Massagana**

A área 3-A (ENG. MASSAGANA) abrange aproximadamente 11,5ha (onze e meio hectares) e é definida por um polígono irregular o qual tem seu primeiro vértice no ponto A-01, cujas coordenadas UTM, referidas ao Sistema Geodésico SAD 69, serão definidas adiante. A partir desse ponto o limite descreve um segmento de reta com aproximadamente 86.5m (oitenta e seis metros e meio) com limites da PE-60, atingindo o ponto A-02. A partir desse ponto o limite descreve oito segmentos de retas, dentro das terras do Engenho Massagana, que em conjunto percorrem aproximadamente 564m (quinhentos e sessenta e quatro metros) até o ponto A-10. A partir desse ponto o limite descreve onze segmentos de retas, com a via TDR-NORTE, que em conjunto percorrem aproximadamente 452m (quatrocentos e cinquenta e dois metros) até o ponto A-21. A partir desse ponto o limite descreve nove segmentos de retas, ainda em terras do Engenho Massagana, que em conjunto percorrem aproximadamente 530m (quinhentos e trinta metros). Retomando assim ao primeiro ponto do polígono, fechando o contorno da área. As coordenadas UTM bem como as distâncias e os azimutes entre os vértices estão contidos na planilha abaixo.

PONTO	COORDENADA (UTM)		DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE
	E (m)	N (m)		
A-01	277849.5072	9076487.3294		
A-02	277814.7103	9076408.0761	86.56	113°42'16"
A-03	277823.5622	9076401.5064	11.02	126°34'56"
A-04	277881.1904	9076376.7546	62.72	113°14'38"
A-05	277905.9842	9076361.4928	29.11	120°23'38"
A-06	277925.3311	9076339.7361	29.11	139°31'33"
A-07	277933.1449	9076327.8291	14.35	146°43'31"
A-08	277955.7026	9076303.4906	32.57	137°10'29"
A-09	277984.9829	9076287.8747	33.18	118°04'23"
A-10	278318.1560	9076176.2520	351.48	118°31'20"
A-11	278296.3041	9076189.6885	26.65	301°35'13"
A-12	278289.1064	9076209.7548	21.32	340°16'02"
A-13	278293.6981	9076237.3211	27.95	09°27'25"
A-14	278287.1369	9076266.7885	30.19	347°26'50"
A-15	278288.2394	9076320.6689	53.89	01°57'35"
A-16	278293.4767	9076350.6871	30.47	09°53'48"
A-17	278315.2347	9076391.3910	46.15	28°07'35"
A-18	278340.9086	9076468.6429	81.30	18°23'10"
A-19	278341.1691	9076515.1862	46.54	00°19'14"
A-20	278346.1675	9076577.4847	62.50	04°35'14"

A-21	278327.6209	9076593.8162	25.22	311°21'58"
A-22	278317.5393	9076575.5578	20.86	208°54'12"
A-23	278303.4614	9076569.4756	14.96	246°38'01"
A-24	278146.3875	9076532.7696	161.44	256°37'35"
A-25	278076.1267	9076498.3456	78.24	243°35'52"
A-26	278016.0747	9076448.1653	78.11	230°07'03"
A-27	278002.9724	9076448.1653	13.10	270°00'05"
A-28	277927.6344	9076479.8007	81.71	292°46'41"
A-29	277879.4519	9076490.1163	49.27	282°05'03"
A-01	277849.5072	9076487.3294	30.70	174°40'59"

A área 3-B (ENG. MASSANGANA) abrange aproximadamente 16 ha (dezesseis hectares) e é definida por um polígono irregular, localizado em terras pertencentes à SUAPE no Engenho Massangana no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem seu primeiro vértice no ponto A-01, cujas coordenadas UTM, referidas ao Sistema Geodésico SAD 69, serão definidas adiante. A partir desse ponto o limite descreve um segmento de reta em limites com o Parque da Abolição, atingindo o ponto A-02. A partir desse ponto o limite descreve treze segmentos de retas, limitrofe com o riacho intermitente próximo a Via Estadual PE-60 até o ponto A-15. A partir desse ponto o limite descreve trinta segmentos de retas, limitrofe com a área de preservação permanente do Rio Ipojuca divisa entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, até o ponto A-45. A partir desse ponto o limite descreve nove segmentos de retas, limitrofe com um riacho intermitente até o ponto A-01. Retornando assim ao primeiro ponto do polígono, fechando o contorno da área. As coordenadas UTM bem como as distâncias e os azimutes entre os vértices estão contidos na planilha abaixo.

PONTO	COORDENADAS (UTM)		N (m)
	E (m)		
A-01	278211.8271		9075650.6385
A-02	277951.0611		9075683.5414
A-03	277911.6171		9075665.7968
A-04	277853.5529		9075656.8343
A-05	277818.5935		9075664.0261
A-06	277806.8624		9075656.0919
A-07	277797.3324		9075640.6537
A-08	277774.4721		9075640.6537
A-09	277758.3222		9075608.0542
A-10	277758.5350		9075574.7658
A-11	277751.9945		9075486.0248
A-12	277749.4362		9075478.5407
A-13	277726.6379		9075473.9560
A-14	277706.9754		9075430.2018
A-15	277657.4008		9075346.8103
A-16	277722.8418		9075305.1057
A-17	277738.1091		9075335.8567
A-18	277767.5764		9075356.7365
A-19	277807.7819		9075356.8825
A-20	277847.0375		9075372.2039
A-21	277869.9106		9075371.9301
A-22	277919.8336		9075391.4919
A-23	277934.9678		9075409.5765
A-24	277955.2881		9075421.3657
A-25	277999.8876		9075419.0722
A-26	278073.1679		9075435.0403
A-27	278134.9019		9075441.0711
A-28	278155.9321		9075429.4331
A-29	278173.7021		9075431.3766
A-30	278181.1436		9075416.8376
A-31	278201.7794		9075421.2705
A-32	278219.9793		9075447.4829
A-33	278234.4269		9075456.2167
A-34	278227.0696		9075466.5670
A-35	278225.8980		9075487.7507
A-36	278234.3041		9075506.7175
A-37	278251.2982		9075518.4555
A-38	278312.8595		9075530.9235
A-39	278330.8803		9075547.6345
A-40	278316.2912		9075568.2765
A-41	278321.9011		9075597.0582
A-42	278344.4045		9075645.1037
A-43	278356.0711		9075663.4164
A-44	278359.0522		9075681.6772
A-45	278377.4596		9075706.9721
A-46	278363.5851		9075730.9812
A-47	278364.3829		9075745.2274
A-48	278318.2107		9075795.7262
A-49	278291.0478		9075794.1775
A-50	278279.5512		9075782.9391
A-51	278267.6701		9075776.8043
A-52	278249.1877		9075754.3521
A-53	278214.5136		9075740.9545
A-01	278211.8271		9075650.6385

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 165/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, parte do imóvel rural que indica, situado no Município de Ipojuca, neste Estado.

A doação de que trata a presente proposição destina-se à implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração; reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1466/2006

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizada a doar, com encargo, a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, parte do imóvel rural, com área total de 210,17 ha (duzentos e dez hectares e dezessete ares), denominado Engenho Mercês, situado no Município de Ipojuca, neste Estado, com as benfeitorias porventura existentes, objeto do Decreto nº 29.859, de 14 de novembro de 2006, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a implantação da Refinaria de Petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do artigo anterior, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para o patrimônio do estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

A área possui 210,17ha (duzentos e dez hectares e dezessete ares) e perímetro 6690,34m (seis mil seiscientos e noventa e trinta e quatro metros) limitando-se ao NORTE e LESTE com área destinada a refinaria em terras do Complexo Portuário Industrial Governador Eraldo Gueiros – SUAPE e ao SUL e OESTE com terras da Usina Salgado. Esta área possui forma irregular e esta definido pelos vértices cujas coordenadas do Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Partindo-se do marco RUS01 de coordenadas E = 276208.9684 e N = 9073470.7376, segue-se com três deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 1243.201m, 181°21'59" ; 870.681m, 135°3'42" ;1475.657m, 90°45'42" ; confrontando-se com terras remanescentes da Usina Salgado e a rodovia interna do Complexo Portuário Industrial Governador Eraldo Gueiros - SUAPE até o marco RF03 de coordenadas E= 278269.8481 e N= 9071591.9442, segue-se com oito deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 77.726m, 87°37'0" ; 61.289m, 296°47'33" ; 56.46m, 307°52'35" ; 46.788m, 315°55'53" ; 72.1723m, 326°45'29" ; 40.555m, 350°12'25" ; 180.1484m, 340°21'53" ; 41.9487m, 325°48'6" , confrontando-se com a Refinaria de Petróleo até o marco RF04 de coordenadas E= 277933.3753 e N=9072016.0716, segue-se com dez deflexões de distâncias e azimutes geodésicos: 110.5669m, 251°54'31" ; 202.7099m, 316°25'20" ; 95.1834m, 321°36'51" ; 216.7601m, 330°30'0" ; 301.9964m, 334°3'8" ; 372.0356m, 346°43'5" ; 85.0883m, 321°29'59" ; 87.311m, 300°33'39" ; 542.3011m, 276°14'10" ; 509.6582m, 302°42'8" ;, chega-se ao marco RUS01, marco inicial do perímetro descrito.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 166/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que objetiva colher autorização legislativa para renovação da cessão do direito de uso de imóveis, pertencentes ao Estado de Pernambuco, ao Município de Santa Cruz-PE.

A presente iniciativa insere-se no contexto de descentralização da gestão dos serviços e ações de saúde, possibilitando a manutenção dos encargos transferidos ao município cessionário, integrando-o, efetivamente, no Sistema Único de Saúde – SUS, e, com isso, proporcionando aos cidadãos acesso geral e uniforme a tais serviços, na forma dos preceitos contidos na Constituição da República.

Ressalte-se que o prazo da renovação da cessão decorre da necessidade de realização de reformas e ampliação dos imóveis objeto da presente proposição, com a captação de recursos do Ministério da Saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõe essa Casa na apreciação da matéria ora submetida à apreciação, aproveito a oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1467/2006

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade – Posto de Saúde de Poço Dantas e Unidade Mista de Santa Cruz - localizados no Município de Santa Cruz, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 11.436 de 16 de junho de 1997, em favor do referido município.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente Lei serão destinados, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Santa Cruz, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 167/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso de imóvel de sua propriedade, situado a Av. Guanabara, s/nº, Centro, com área de 180 m2, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Serviço Social do Comércio - SESC-PE.

A presente iniciativa visa à exploração e o incremento turístico/cultural no Município de Triunfo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração; colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1468/2006

**Ementa:** Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE autorizado a ceder ao Serviço Social do Comércio - SESC-PE, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, o direito de uso de imóvel, situado a Av. Guanabara, s/nº, Centro, com área de 180 m2, no Município de Triunfo, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação do Serviço Social do Comércio - SESC-PE, visando a exploração e o incremento turístico/cultural no Município de Triunfo.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 168/2006

Recife 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por intermédio de ações de qualificação social e profissional no âmbito dos Programas Sociais, tem possibilitado aos jovens a oportunidade de criação de perspectivas para a construção de um projeto de vida socialmente integrado e a manutenção das condições de competitividade para o acesso e permanência no mercado de trabalho.

Entretanto, a grande maioria do público alvo não pode arcar com as despesas individuais necessárias para o custeio dos cursos de qualificação social e profissional, muitas vezes sendo obrigado a abandoná-los.

A presente proposição objetiva a autorização legislativa para que seja pago um incentivo financeiro aos jovens educandos, permitindo a sua permanência, e desta forma, possibilitando o êxito das ações de qualificação.

Certo de contar com a compreensão dos Membros dessa Casa, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de consideração e respeito.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1469/2006

**Ementa:** Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Aos jovens educandos, inscritos nos cursos de Qualificação Social e Profissional no âmbito dos Programas Sociais desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco, poderá ser concedido, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou qualquer outra que venha a substituí-la na gestão das ações ora referidas, incentivo financeiro mensal.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pago diretamente ou através de instituição financeira contratada para este fim mediante procedimentos legais aplicáveis ao caso.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata a presente Lei terá como fonte de seu custeio os recursos oriundos do Tesouro Estadual, provenientes do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP.

Art. 3º O montante pecuniário do incentivo financeiro instituído no art. 1º desta Lei, terá como teto máximo o valor de um (01) salário mínimo, sendo de competência do Poder Executivo a definição do respectivo valor, utilizando os seguintes critérios:

I - a modalidade da ação de qualificação social e profissional a ser executada;

II - o volume de recursos pecuniários destinados às ações decorrentes dos Programas Sociais desenvolvidas no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Ficam, através da presente Lei, formalmente legitimados todos os repasses a título de incentivos financeiros que porventura já tenham ocorrido até a presente data, que tenham sido destinados aos jovens educandos que se inscreveram, frequentaram e concluíram os cursos de qualificação profissional e social desenvolvidos no Estado de Pernambuco decorrentes do Programa Emprego Jovem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 169/2006

Recife 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito suplementar no valor de R\$ 28.017.900,00 (vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar despesas com a operacionalização do FES-PE, e com assistência de média e alta complexidade da rede ambulatorial e hospitalar.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, são os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1470/2006

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 28.017.900,00 (vinte e oito milhões, dezessete mil e novecentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	23000 - SECRETARIA DE SAÚDE	
	53040 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	
Atividade:	53040.10302150.0864 - Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar	<b>16.000.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	16.000.000
Atividade:	53040.101220260.0866 - Gestão Administrativa das Ações do FES-PE	<b>12.017.900</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	12.017.900
	<b>TOTAL</b>	<b>28.017.900</b>
		<b>=====</b>

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	23000 - SECRETARIA DE SAÚDE	
	23010 - Secretaria de Saúde - Administração Direta	
Op.Especial:	23010.288460278.0603 - Inversões em Participação Societária no LAFEPE	<b>199.000</b>
	4.5.90.00 - FNT 0101 - Inversões Financeiras	199.000
Op.Especial:	23010.108460278.1545 - Inversões em Apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco	<b>99.000</b>
	4.5.90.00 - FNT 0101 - Inversões Financeiras	99.000
	53040 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	
Projeto:	53040.103040277.0829 - Capacitação Gerencial de Policlínicas Regionais	<b>39.900</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	39.900
Atividade:	53040.101280277.0734 - Desenvolvimento de Recursos Humanos do SUS	<b>189.400</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	189.400
Atividade:	53040.101220277.0808 - Oferta de Estágios Remunerados na Área de Saúde	<b>307.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	307.000
Atividade:	53040.101220277.0822 - Apoio aos Municípios na Gestão do SUS	<b>112.900</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	81.600
	4.4.40.00 - FNT 0101 - Investimentos	15.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	16.300
Atividade:	53040.101250277.0826 - Monitoramento das Ações do Estado na Gestão Plena do Sistema Estadual do SUS	<b>27.200</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	23.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	4.200
Atividade:	53040.103010277.1525 - Fortalecimento do Componente Estadual de Auditoria	<b>10.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	10.000
Projeto:	53040.101260116.0837 - Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP na Secretaria de Saúde	<b>339.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	15.600
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	323.400
Projeto:	53040.101260116.0845 - Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na Secretaria de Saúde	<b>1.771.700</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	999.700
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	772.000
Projeto:	53040.101220116.0847 - Implantação do Sistema de Compras Eletrônicas na Secretaria de Saúde	<b>279.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	279.000
Projeto:	53040.101260116.0851 - Implantação da Rede PE-MULTIDIGITAL na Secretaria de Saúde	<b>2.000.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.000.000
Projeto:	53040.101260116.0877 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Saúde	<b>340.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	340.000

Projeto:	53040.101260116.1041 - Implantação de Serviços para Atendimento, via internet, aos Órgãos Públicos e ao Cidadão na Secretaria de Saúde	<b>2.918.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	918.000
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	2.000.000
Atividade:	53040.103020150.0864 - Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar	<b>1.000.000</b>
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000
Atividade:	53040.103020150.0868 - Assistência Domiciliar (Hospitalar) aos Portadores de Doenças Neurológicas, Crônicas e AIDS	<b>191.400</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	148.700
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	42.700
Atividade:	53040.103010150.0870 - Apoio aos Municípios na Execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF)	<b>49.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	49.000
Atividade:	53040.103010150.0874 - Atenção à Saúde da Mulher	<b>2.316.400</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	12.000
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	2.300.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	4.400
Atividade:	53040.103010150.1367 - Atenção à Saúde do Idoso	<b>8.500</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	8.500
Atividade:	53040.103010150.1372 - Atenção à Saúde Mental	<b>19.600</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	19.600
Atividade:	53040.103010150.1373 - Atenção à Saúde dos Portadores de Doenças Infecto-Contagiosas e Crônico-Degenerativas	<b>26.200</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.200
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	24.000
Atividade:	53040.103010150.1377 - Assistência à Saúde dos Portadores de Deficiências	<b>3.450.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	2.050.000
	4.4.90.00 - FNT 0241 - Investimentos	1.400.000
Atividade:	53040.103030150.1524 - Ações e Serviços Ofertados pelo LACEN à População	<b>3.097.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0242 - Outras Despesas Correntes	1.807.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	290.000
	4.4.90.00 - FNT 0241 - Investimentos	1.000.000
Projeto:	53040.103020234.0805 - Construção, Reforma, Melhoria e Equipagem da Rede de Laboratórios Públicos	<b>3.197.400</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	197.400
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	3.000.000
Projeto:	53040.103010234.0809 - Implantação de Centros de Parto Normal	<b>377.300</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	377.300
Projeto:	53040.101250234.0828 - Operacionalização da Central de Regulação Médica	<b>13.700</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	13.700
Projeto:	53040.103020234.0848 - Recuperação de Estrutura Física das Policlínicas Regionais	<b>448.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	49.000
	4.4.90.00 - FNT 0241 - Investimentos	399.000
Projeto:	53040.103020234.0869 - Construção, Melhoria e Equipagem de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da Rede Pública Estadual	<b>1.000.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	1.000.000
Projeto:	53040.103020234.0876 - Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem dos Hospitais da Rede Pública do Estado	<b>4.000.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	1.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	3.000.000
Projeto:	53040.103010239.0804 - Ampliação do Acesso a Exames Clínicos Oftalmológicos	<b>9.900</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	9.900
Projeto:	53040.103010239.0871 - Ampliação do Acesso do Homem aos Exames de Prevenção ao Câncer de Próstata e do Diabetes	<b>31.500</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	18.500
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	13.000
Atividade:	53040.103010239.0806 - Capacitação de Pessoal para a Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças	<b>2.300</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.300
Atividade:	53040.101210239.0840 - Realização de Oficinas e Campanhas de Promoção da Saúde	<b>138.600</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	66.600
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	65.000
	4.4.90.00 - FNT 0241 - Investimentos	7.000
Atividade:	53040.103010249.0846 - Municipalização das Unidades Estaduais de Saúde	<b>9.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	9.000
	<b>TOTAL</b>	<b>28.017.900</b>

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos da operação especial "Inversões em Participação Societária no LAFEPE", no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), com a redução, em igual valor, no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma a seguir:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2006		R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		V A L O R
53030 - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE		
53030 - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		199.000
<b>TOTAL</b>		<b>199.000</b>
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2006		R\$ 1,00
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
53030 - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE		
53030 - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS TOTAL
Projeto: 103030088.0619 - Instalação de Farmácias do LAFEPE no Estado	199.000	199.000
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>199.000</b>	<b>199.000</b>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 170/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo prorrogar, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2007, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1471/2006

**Ementa:** Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O "caput" do artigo 1º da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2007, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com os veículos automotores novos classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, conforme Anexo Único. (NR)".

Art. 2º O "caput" do artigo 1º da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2007, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com os veículos automotores novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH. (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 171/2006

Recife, 20 de novembro 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que objetiva imprimir modificações na Lei Complementar no. 49, de 31 de janeiro de 2003.

A intervenção proposta incide sobre o artigo 47 daquele diploma legal, para o fim de emprestar maior planejamento, eficácia e controle na distribuição de pessoal no âmbito da polícia civil, prestigiando o órgão dirigente.

Confio, pelas razões expostas, que Vossa Excelência, e seus dignos Pares, haverão de conferir, ao projeto, o apoio necessário à sua formalização.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1472/2006

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 47 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Os Delegados de Polícia exercerão, na forma e condições estabelecidas em regulamento, as Chefias das Delegacias de Polícia das Circunscrições subordinadas a Gerência de Polícia da Capital – GPC; Gerência de Polícia da Região Metropolitana – GPRM; Gerência de Polícia da Zona da Mata – GPZM; Gerência de Polícia do Agreste - GPA e Gerência de Polícia do Sertão - GPS, mediante mandato de dois anos, conferido por portaria do Chefe de Polícia Civil, podendo ser reconduzidos por igual período.

*Parágrafo Único. Os Delegados de Polícia deverão apresentar, mensalmente, para fins de publicidade e estatística, relatório circunstanciado de suas atividades, observado o disposto em regulamento.”*

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 172/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 12.916, de de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências.

O Projeto ora encaminhado visa a atualização da lei de licenciamento estadual, no sentido de acrescentar novas competências atribuídas em leis federais para o órgão estadual ambiental, bem como, adequar os procedimentos administrativos às novas demandas, baseando-se nas seguintes justificativas:

1. De acordo com as novas atribuições transferidas pelo órgão ambiental federal – IBAMA, com base no artigo 8º da Lei Estadual nº 11.206/95 (Lei da Política Florestal de Pernambuco) e nos artigos 4º, 16 e 19 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), este último com nova redação dada pelo artigo 83 da Lei Federal 11.284 de março de 2006, compete a CPRH os seguintes procedimentos:

1.1. aprovar, previamente, a exploração de florestas e formações sucessoras, bem como a adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo;

1.2 aprovar a localização da Reserva Legal em propriedades e posses rurais;

1.3 autorizar o desenvolvimento das atividades florestais no Estado de Pernambuco, inclusive, a supressão de vegetação de Áreas de Preservação Permanente.

2. Necessidade de incluir, nos anexos da referida lei, as atividades supracitadas, com os respectivos valores das taxas de licenciamento (autorização), bem como, conceder isenções de licenciamento ambiental, e suas taxas, adequando-se a uma realidade social mais justa.

Na certeza de contar com o indispensável apoio na apreciação da matéria, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2006.**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2006

**Ementa:** Altera a Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º Compete à CPRH, entre outras atribuições:

XVI - aprovar a localização da Reserva Legal nas propriedades e posse rurais do Estado de Pernambuco, bem como aprovar a instituição da Servidão Florestal;

XVII – aprovar, no Estado de Pernambuco, o desenvolvimento das atividades de exploração florestal, nas formas de manejo sustentável e/ou supressão de vegetação para uso alternativo do solo, uso controlado do fogo e reposição florestal;

XVIII – aprovar a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente”.

Art. 4º .....

§ 3º Ficam dispensados de licenciamento ambiental:

I - os ramais de distribuição de gás natural canalizado com até 20 metros de comprimento, em função de seu desprezível potencial de degradação ao meio ambiente;

II - as propriedades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, a que se refere a Lei Estadual nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004;

III - as barragens, cuja capacidade de acumulação seja igual ou inferior a 50.000,00 m3 (cinquenta mil metros cúbicos), desde que não estejam localizadas em área de interesse ambiental, histórico e cultural e de populações tradicionais.

Art. 5º A CPRH, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

IV - Autorização - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades, inclusive florestais, que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e determinado espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de 1 (um) a 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação, respeitado o limite estabelecido, assegurando-se aos empreendimentos de baixo potencial poluidor um prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 5º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ser renovadas, uma única vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos §§1º e 2º deste artigo.

§ 6º Os imóveis ou empreendimentos já consolidados, e as atividades em operação, que estejam irregulares perante a CPRH, poderão solicitar sua regularização através do instrumento pertinente, atendendo às exigências documentais e legais definidas por aquela autarquia, sendo que o valor da taxa da respectiva licença de operação será acrescido de 50%(cinquenta por cento).

§ 7º As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.

Art. 6º As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, atendidos os seguintes requisitos:

I – o requerimento de renovação de licença ambiental que for protocolado até 30 (trinta) dias antes do término da validade da respectiva licença terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído pelo Anexo Único do Decreto nº 28.787, de 29 de dezembro de 2005.

II - o requerimento de renovação que não observar o prazo previsto no inciso anterior, será admitido mediante o pagamento do valor integral da licença ambiental.

§ 1º Ultrapassado o prazo de validade da licença sem que tenha havido solicitação de renovação, a mesma não poderá ser renovada, tendo que ser expedida uma nova licença, arcando o empreendedor com o ônus de sua desídia;

§ 2º Ultrapassado o prazo de validade da licença ambiental, sem que a sua renovação seja efetivada pela CPRH, fica o mesmo prorrogado até a manifestação do órgão ambiental.

Art. 7º No caso de haver desistência da solicitação do licenciamento ambiental, devidamente justificada através de requerimento, serão devidos os seguintes valores, em razão dos custos operacionais envolvidos na análise inicial do pedido:

I - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de licenciamento requerida quando a desistência ocorrer antes da expedição da licença;

II - 50 % (cinquenta por cento) do valor da taxa de licenciamento requerida quando a desistência ocorrer após a expedição da licença.

§1º Nos casos de desistência presumida da solicitação do licenciamento ambiental, de acordo com regulamentação desta Lei, será cobrado o valor integral.

§2º Nos casos de indeferimento ambiental ou arquivamento do processo de licenciamento será devido o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor do licenciamento solicitado.

.....

Art. 11 As taxas de licenciamento ambiental, a serem pagas à CPRH, constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia em razão do fornecimento de licenças e autorizações para estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 28.787, de 29 de dezembro de 2005, e suas atualizações.

Parágrafo único. Os recursos financeiros das multas decorrentes da falta de pagamento da taxa de licenciamento ambiental constituem receita da CPRH, devendo ser depositados em sua conta.

.....

Art. 21 Os serviços prestados pela CPRH aos interessados, em razão de sua competência, terão seus valores estabelecidos em decreto estadual, portarias e resoluções.

Art. 22 As licenças e autorizações concedidas para microempresas, assim consideradas pela legislação federal aplicável, terão validade mínima de 02 (dois) anos e taxas anuais respectivas, inclusive as de renovação, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

.....

#### CAPÍTULO IV DO PODER DE POLÍCIA

.....

Art. 36.....

III - multa diária;

.....

Art. 39. ....

I – Intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém para fazer ou deixar de alguma coisa;

II – Auto de Infração: instrumento a ser lavrado nos casos em que se fizer necessária a aplicação de penalidades constantes nesta Lei ou em outro instrumento legal.

§1º O procedimento para apuração de infração administrativa ambiental terá início com a lavratura do Auto de Infração.

.....

Art. 42 .....

Parágrafo único. Um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor das multas será revertido em favor de conta específica da CPRH para custeio exclusivo dos serviços decorrentes da gestão das multas previstas nesta Lei, com prestação anual de contas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.”

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 12.916, de 2005, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 45 de Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005.

#### ANEXO ÚNICO “ANEXO II EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1.1 .....

2.1 - Supressão da Vegetação para Uso Alternativo do Solo e Utilização de sua Matéria - Prima Florestal.

2.2 - Implantação e Acompanhamento de Plano de Manejo Sustentável.

2.3 - Uso do Fogo Controlado.

2.4 – Implantação e Enriquecimento de Florestas Plantadas.

#### ANEXO III ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO

.....

#### TABELA 6 - ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.1 - Empreendimentos Comerciais e de Serviços

Porte do Empreendimento	Potencial Degrador		
	Pequeno	Médio	Grande
Até 1000 m2	C	E	H
De 1000 até 3000m2	D	G	L
Acima de 3000 m2	E	H	M

.....

6.6 - Estabelecimentos de Serviços de Saúde

até 50 leitos	de 51 a 100 leitos	de 101 a 200 leitos	acima de 200
D	E	H	J

.....

#### TABELA 10 – OBRAS DIVERSAS

.....

10.8 – Usinas Eólicas

Potência Total Instalada do Parque em Mw				
até 5	de 5.1 a 10	de 10.1 a 30	de 30.1 a 50	acima de 50
F	H	J	M	N

**MENSAGEM Nº 174/2006**

Recife, 20 de novembro de 2006

**ANEXO IV – ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES**

2.1 – Supressão da Vegetação para Uso Alternativo do Solo e utilização de sua Matéria-Prima Florestal.

Hectares	Área a ser suprimida e				
C	D	E	F	G	H
Até 20 ha	De 21 a 50 ha	De 51 a 100 ha	101 a 200 ha	201 a 250 ha	Acima de 251

2.2 – Implantação e Acompanhamento de Plano de Manejo Sustentável.

Área a ser manejada em Hectares				
D	F	G	H	
Até 100 ha	De 101 a 200 ha	201 a 250 ha	A partir de 251	

2.3– Uso do Fogo Controlado

Área a ser utilizada em Hectares				
B	C	D	F	G
Até 20 ha	De 21 a 50 ha	De 51 a 100 ha	De 101 a 200 ha	A partir de 201 ha

2.4 – Implantação e Enriquecimento de Florestas Plantadas

Área requerida em Hectares			
C	D	E	F
Até 50 ha	De 51 a 100 ha	101 a 200 ha	A partir de 201 ha

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 173/2006**

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre as alíquotas do ICMS incidentes nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática, no sentido de incluir novos produtos beneficiados com a alíquota de 7% (sete por cento).

A medida visa incentivar a comercialização e a instalação de equipamentos e insumos de informática neste Estado, dentro de uma política de estímulo ao setor em Pernambuco.

O benefício fiscal objeto deste Projeto foi considerado na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vale ressaltar que é esperado, com o aumento das vendas realizadas pelo referido setor, decorrente da adoção da medida proposta, que não ocorra perda de arrecadação.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2006**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de produtos de informática sujeitos à alíquota do ICMS de 7%.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo 2 da Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, e alterações, que dispõe sobre as alíquotas do ICMS incidentes nas operações internas e de importação realizadas com produtos de informática, passa a vigorar com as modificações contidas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2006****“ANEXO 2 DA LEI Nº 12.429/2003  
(PRODUTOS DE INFORMÁTICA SUJEITOS À ALÍQUOTA DE 7%)**

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
8525.40.90	Câmera de vídeo para Internet ("web cam")
8525.40.90	Câmera de vídeo de segurança para Internet (câmera IP)
8473.50.20	Cartão de memória para uso em microcomputador ou em máquinas da posição 8471 da NBM/SH
8504.40.90	Fonte para gabinete de microcomputador e de máquinas da posição 8471 da NBM/SH
8523.13.90	Fita magnética em cartucho, com largura superior a 6,5 mm, própria para gravação de dados, áudio ou vídeo
8517.30.62	Roteador digital com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprio para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.30.69	Roteador digital não compreendido nos códigos 8517.30.61 e 8517.30.62 da NBM/SH
8471.70.19	Unidade de memória com interface USB

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, com a finalidade de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos a partir da instalação neste Estado de estaleiro naval.

As mencionadas alterações consistem basicamente em:

©conceituar, para os efeitos da referida Lei, embarcação e plataforma;

©acrescentar as seguintes hipóteses de isenção do ICMS:

§saída interna de mercadorias, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa de construção civil responsável pelas obras relativas à estrutura física do estaleiro naval;

§reintrodução, no mercado interno, de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos, que tenham sido exportados;

©estender os benefícios da isenção e do diferimento do ICMS, concedidos a estaleiro naval, a estabelecimento que, embora de natureza diversa da do mencionado estaleiro naval, desenvolva a atividade de construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de plataformas ou respectivos módulos;

©acrescentar a hipótese de diferimento do ICMS na aquisição, em outra Unidade da Federação, de mercadorias ou bens, relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando realizada por empresa de construção civil, relativamente ao imposto devido a este Estado nos termos da legislação específica.

O PRODINPE, bem como a alteração ora proposta, mesmo com a concessão de benefícios fiscais, não deverá implicar perdas de arrecadação do ICMS, tendo em vista que atualmente não há produção ou comercialização de embarcações de grande porte, tais como navios e plataformas de petróleo ou gás, em Pernambuco, o que só ocorrerá a partir da instalação dessas indústrias no Estado, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais e municipais.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2006**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos a partir da instalação neste Estado de estaleiro naval, viabilizando a construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - estaleiro naval: estabelecimento industrial voltado para a construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos; (REN/NR)

II - embarcação: estrutura flutuante destinada ao transporte de carga ou de pessoas; (ACR)

III - plataforma: superfície plana e horizontal, flutuante ou submersível, sobre a qual podem ser assentados objetos pesados, destinada à lavra, perfuração, exploração e pesquisa de petróleo ou de gás. (ACR)

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – isenção do ICMS relativa:

d) à saída interna e à importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa responsável pelas obras de construção civil ou aquelas relativas à estrutura física do estaleiro naval; (ACR)

e) à reintrodução, no mercado interno, de embarcação e de plataforma, ou respectivos módulos, que tenham sido exportados; (ACR)

II – diferimento do recolhimento do ICMS:

d) na aquisição, em outra Unidade da Federação, de mercadorias ou bens, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando realizada por empresa de construção civil, relativamente ao imposto devido a este Estado nos termos da legislação específica; (ACR)

Art. 3º Relativamente aos benefícios previstos nesta Lei: (NR)

I - aplicam-se a estabelecimento que, embora de natureza diversa da de estaleiro naval, desenvolva a atividade de construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de plataformas ou respectivos módulos; (ACR)

II - sua fruição fica condicionada ao prévio credenciamento do estaleiro naval, do estabelecimento mencionado no inciso I e dos respectivos estabelecimentos fornecedores, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo. (REN/NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 175/2006**

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos na instalação, manutenção e formalização, neste Estado, de estabelecimentos industriais que realizem atividades de fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas. A Lei vigorará no período de 01 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2018.

As indústrias de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas requerem o uso intensivo de mão-de-obra. A instalação e a manutenção de indústrias em Pernambuco deverão proporcionar a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos e a manutenção dos atualmente existentes.

O segmento poderá proporcionar forte impacto, tanto do ponto de vista econômico quanto social, na economia do Estado de Pernambuco, especialmente em municípios fora da Região Metropolitana do Recife, com geração de renda e empregos.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de incentivos fiscais na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que as empresas atualmente existentes não poderão reduzir o valor de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta. Os novos investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, inclusive pela geração de renda e movimentação na economia estadual. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2006

**Ementa:** Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b> <b>DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar estabelecimentos industriais que realizem atividades de fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos industriais que produzam insumos e componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando destinados aos estabelecimentos industriais de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – crédito presumido equivalente a:

a) 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios da Região Metropolitana do Recife;

b) 90,0% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife;

II – diferimento do recolhimento do ICMS:

a) na saída interna e na importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como peças, partes e componentes, para a respectiva montagem ou reposição, quando os referidos aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas sejam destinados a integrar o ativo fixo do estabelecimento industrial mencionado nos arts. 1º e 2º, excluídos, em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora do estabelecimento;

b) na aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea “a”, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem.

Parágrafo único. Relativamente ao diferimento de que trata o inciso II do “caput”:

I – quando da saída subsequente, deve ser observado o seguinte quanto ao imposto diferido:

a) se a mencionada saída subsequente for tributada:

1. será dispensado o respectivo recolhimento, no caso de a saída ser dos bens referidos no inciso II, “a”, do “caput”, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II – em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que fique comprovada destinação diversa do bem ou da mercadoria, o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 4º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

I - fica condicionada ao credenciamento do contribuinte, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo;

II - não poderá resultar em redução do recolhimento do ICMS de responsabilidade direta da empresa, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo;

III - não poderá ocorrer cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Parágrafo único. O contribuinte credenciado, nos termos do inciso I do “caput”, será descredenciado caso seja verificada a inobservância das normas de credenciamento estabelecidas no ato normativo ali previsto.

Art. 5º Poderá ser instituído por lei específica fundo estadual de apoio ao desenvolvimento e promoção dos produtos industrializados no Estado de Pernambuco do segmento econômico de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas, e seus respectivos insumos e componentes, a ser constituído pelo recolhimento por parte dos contribuintes beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei, de valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor do benefício utilizado em cada período fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve regulamentar esta Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 01 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 176/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,
Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder benefício fiscal relativo ao ICMS na saída interna de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.

O referido Projeto de Lei consiste em reduzir, até 31 de dezembro de 2008, a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, hoje equivalente a 17% (dezessete por cento), mantendo o respectivo crédito fiscal.

A decisão, de política fiscal, pretende proporcionar maior competitividade para as empresas do setor têxtil estabelecidas no Estado de Pernambuco.

Com a medida que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma diminuição de arrecadação do ICMS da ordem de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) por ano, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vale ressaltar que é esperada uma minimização dessa perda de arrecadação com o aumento das vendas realizadas pelo referido setor, decorrente da adoção da medida proposta.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2006

**Ementa:** Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b> <b>DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Na saída interna de tecido, classificado na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, promovida pelo respectivo estabelecimento industrial, com destino a outro estabelecimento industrial ou a estabelecimento comercial atacadista, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor operação, dispensado o estorno proporcional do correspondente crédito fiscal.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto específico, sua prorrogação, redução ou suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## MENSAGEM nº 177/2006

Recife, 20 de novembro de 2006

Senhor Presidente,
Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, relativo à constituição dos créditos não tributários do Estado de Pernambuco, o qual prevê:

a) a criação de um formulário específico para o início do processo administrativo de constituição do crédito, denominado Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC;

b) a definição de procedimento simplificado, com determinação de prazos, para a constituição dos créditos;

c) a atualização monetária e incidência de juros de mora a partir do fato que originou o crédito; e

d) a possibilidade de parcelamento dos créditos.

A medida adotada decorre da necessidade de uniformizar procedimentos relativos à constituição dos créditos de natureza não tributária neste Estado, estabelecendo-se um procedimento regular e comum a todos os órgãos que compõem a Administração Estadual, em face da exigência de liquidez e certeza dos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Romário Dias**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2006

**Ementa:** Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b> <b>DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º O procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, que não seja regulado por legislação específica, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, na forma desta Lei.

Art. 2º O procedimento terá início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá os seguintes dados indispensáveis e suficientes à caracterização da dívida:

I – o nome completo, a qualificação e o endereço do devedor ou responsável;

II – o fundamento legal ou contratual da dívida;

III – o valor originário da dívida e os índices de atualização monetária utilizados;

IV – a forma de cálculo dos juros de mora;

V – o fundamento legal ou contratual da incidência da multa, se for o caso.

Art. 3º O devedor será intimado da lavratura do TCC, sendo-lhe assinalado prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do devedor e nome do órgão responsável pela apuração do crédito;

II - número do processo administrativo;

III - finalidade da intimação;

IV - o prazo para o pagamento ou impugnação;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do devedor;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, no órgão em que tramita o processo administrativo, mediante:

I - aposição do “ciente” do devedor ou responsável no documento de intimação;

II - comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento;

### Recife, 21 de novembro de 2006

III - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade da intimação na forma dos incisos I e II.

§ 3º O prazo começa a correr:

I - da data da intimação, quando efetuada diretamente;

II - da data da juntada do aviso de recebimento, quando feita por comunicação postal;

III - da data da circulação do Diário Oficial do Estado em que conste a publicação, quando a intimação for procedida desta forma.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do devedor ou responsável supre sua falta ou irregularidade.

Art. 4º Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º A impugnação apresentada pelo devedor ou responsável deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior à que constituiu o crédito.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita da autoridade julgadora.

Art. 6º A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação apresentada, será encaminhada à autoridade superior à que a prolatou, para confirmação ou reforma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Da decisão administrativa que julgar improcedente a impugnação, o impugnante será intimado, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Sendo provido o recurso, o processo administrativo será arquivado.

Art. 8º Da decisão final que negar provimento ao recurso administrativo e mantiver a cobrança, será intimado o devedor ou responsável, na forma do art. 3º desta Lei, a fim de que pague o débito, com os acréscimos legais exigidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 9º Decorrido o prazo sem o pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10. Os créditos não tributários apurados mediante procedimentos previstos em legislação específica serão encaminhados, após o decurso do prazo para pagamento, à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Estado devolverá aos órgãos de origem os processos de constituição de crédito encaminhados à inscrição em Dívida Ativa que não tenham atendido ao disposto nesta Lei, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 12. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem deverão ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto, neste artigo, poderá ser dilatado, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 14. Os créditos apurados na forma desta Lei serão acrescidos de juros calculados sobre o total do referido débito, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação:

I – da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente sobre o débito, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II – do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo ao mês em que ocorrer o pagamento.

§ 1º A atualização prevista neste artigo se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º A atualização de que trata este artigo será feita *pro-rata tempore*, a partir da data estabelecida para pagamento do débito até a data do seu pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive ao período em que o débito tiver sua cobrança suspensa em decorrência de medida administrativa ou judicial.

Art. 15. O Poder Executivo, nos casos em que não houver vedação legal, poderá autorizar o parcelamento dos créditos apurados na forma desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14 desta Lei.

Art. 16. Os créditos constituídos na forma desta Lei, inscritos em Dívida Ativa e executados, poderão ser parcelados junto à Procuradoria da Fazenda Estadual ou às Procuradorias Regionais, devendo ser o requerimento formalizado ao Procurador Geral do Estado.

§ 1º A competência para proferir despacho, concessivo ou não, relativamente ao pedido de parcelamento, é do Procurador Geral do Estado, que poderá delegar essa competência ao Procurador-Chefe da Fazenda Estadual ou aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais.

§ 2º Na hipótese de débito cobrado judicialmente, no parcelamento, além da atualização prevista no art. 14 desta Lei, serão acrescidas ao



§ 3º Aplica-se o limite de que trata o inciso I às execuções de custas e taxas judiciárias.

<b>Seção V</b>
<b>Das disposições gerais e finais</b>

Art. 16. O Procurador Geral do Estado pode autorizar a não inscrição de crédito em dívida ativa, bem como cancelar crédito já inscrito, nas hipóteses descritas no artigo 18 incisos II, III e IV.

Art. 17. O direito do Estado de cobrar créditos de natureza não tributária prescreve nos prazos estabelecidos na legislação civil.

Art. 18. O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.687, de 18 de outubro de 1999.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA DE BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

**Às 2ª , 3ª e 1ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 179/2006

Recife, 20 de novembro 2006

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere a aplicação do regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades previstas para os professores do Estado, constante do Estatuto do Magistério Público, em seus artigos 14, 15, 16 e 44, da Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996.

Esta lei vem regularizar a situação dos instrutores do Colégio que vêm exercendo a docência, mediante dispositivos legais que laboravam na perspectiva isonômica de tratamento para profissionais que estão legalmente habilitados a exercerem as tarefas de magistério, diferenciando-se apenas porque uns são profissionais exclusivos deste mister, enquanto que os outros são profissionais que dividem seu tempo entre as atividades do policiamento ostensivo e a docência, nas horas de folga.

Cumpre notar que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é um estabelecimento que é integrado atualmente por 2.347 alunos, 232 docentes, sendo que do quadro de professores do educandário há apenas 68, e mais 11 oriundos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, enquanto que de instrutores têm-se 153 mestres, com despesas orçamentárias já existentes e programações financeiras executadas normalmente nestes dez últimos anos, significando que não haverá repercussão financeira para os cofres do Estado, vez que ela já vem ocorrendo.

Por esse motivo recomendo à aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis o presente projeto normativo que dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus pares os elevados protestos de apreço e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 1480/2006

**Ementa:** Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Aos instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, aplicam-se os dispositivos constantes dos artigos 14, 15,16 e 44 da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996 (Estatuto do Magistério Público, do Prê- Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco), no que se refere, respectivamente, ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades.

**Parágrafo Único.** São instrutores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, além dos militares estaduais que são designados pelo Comandante Geral para o exercício do magistério naquele estabelecimento de ensino, também os servidores civis que não sejam efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, desde que tenham habilitação legal para o exercício da docência no ensino básico, profissional e de Jovens e Adultos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO</b> Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2006

**Ementa:** Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FILADÉLFIA.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual, o **INSTITUTO FILADÉLFIA** , Registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 02.132.001/0001-15 e estabelecido à Rua Avertano Rocha, 330 – Bongij - Recife - CEP 50.761-100.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documentos anexados:

- Estatuto Social devidamente registrado;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia das Atas das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- Cópia da Ata da Eleição da atual Diretoria;
- Cópias dos Relatórios Demonstrativos de Receitas Obtidas e Despesas realizadas nos exercícios anteriores, com detalhamento dos recursos recebidos;
- Declaração dos dirigentes da Entidade Civil, com firma reconhecida;
- Relatório circunstanciado dos últimos exercícios financeiros comprovando desenvolver atividades voltadas para a filantropia;
- Certidão de Antecedentes Criminais de seus dirigentes;
- Certidão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
O INSTITUTO FILADÉLFIA - é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tem como slogan: "Moldando vidas com integridade cristã, fundado em 15 de julho de 1982, está sediado no bairro do Bongij, nº 330, no Município do Recife.

Ao longo desses 24 anos, a entidade tem desenvolvido atividades de apoio à população carente através de campanhas sistemáticas de assistência social como: promover a assistência educacional no ensino regular e profissionalizante, amparo às crianças e adolescentes carentes, para prevenir a marginalidade e promover a integração familiar e social, possibilitar o atendimento médico-odontológico e a suplementação alimentar, prestar assessoramento aos beneficiários/alvo, na defesa e garantia de seus direitos e no resgate da identidade e cidadania, instruir as crianças no temor de DEUS, ensinando-as o valor do perdão e os princípios cristãos de honestidade, responsabilidade, compromisso com DEUS e com o próximo.

Sendo assim, nada mais justo que tornar de Utilidade Pública O INSTITUTO FILADÉLFIA, mediante reconhecimento dos trabalhos realizados com os menos favorecidos da comunidade deste Município. Submetendo, portanto, à apreciação e solicitando dos demais pares nesta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Manoel Ferreira</b> Deputado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1457/2006

**Ementa:** Considera de Utilidade Pública o ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública o **ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE**, entidade sem fins lucrativos, localizada na Av. Agamenon Magalhães, 1143/104 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data e sua publicação.

<b>Justificativa</b>
A presente propositura visa conceder o Certificado de Entidade de Utilidade Pública, conforme à Lei nº 10.548 de 07/01/91 e Resolução nº 149/91 de 28/08/91, ao <b>ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE</b> , entidade não governamental, sem fins lucrativos.

O **ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE** teve seu início a partir de uma antiga idéia do médico caruaruense onco-pediatra, Dr. Luiz Henrique Soares. Sua intenção era amenizar o sofrimento de crianças da região com câncer e de pais aflitos em busca do tratamento, na maioria das vezes disponível somente nos grandes centros. Foi uma tarefa árdua conseguir agregar parceiros e levantar recursos.

Em abril de 2003, Dr. Luiz Henrique encontrou no Rio Grande do Sul um exemplo que poderia ser seguido: o Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul, dirigido pelo onco-pediatra, Dr. Algemir Lunardi Brunetto. A instituição é dotada de um modelo de atendimento inteiramente gratuito e multidisciplinar, que oferece o suporte necessário aos pacientes e familiares. Em setembro do mesmo ano, inspiradas nesta experiência, quarenta pessoas, entre médicos, comerciantes, profissionais liberais e empresários fundaram o **ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE**, tendo por objetivo prestar atendimento na área da Oncologia Pediátrica às crianças e adolescentes portadores do câncer infantil oriundos do

interior do Estado e regiões próximas a Caruaru, fazendo com que os mesmos tenham acesso a exames, internações, cirurgias e medicamentos, realizando a promoção humana, assistindo-as direta e indiretamente, dando-lhes a estrutura de suporte médico e social, sempre que as possibilidades da Instituição permitirem, bem como promover o melhoramento da estrutura sócio-econômica da família do paciente portador de câncer.

Desde a fundação, os sócios-fundadores do **ICIA** organizam campanhas para chamar a atenção da sociedade sobre a situação das crianças com câncer e também conseguirem recursos financeiros a fim de viabilizar a construção do Centro de Tratamento, da Casa de Apoio e do Centro Administrativo. O maior evento do calendário da Instituição é a “**Caminhada pela Vida**”.

Pela iniciativa, perseverança e excelente atuação que vem tendo em todo o Agreste, tendo por base a cidade de Caruaru, é que apresento esta proposição, para que o **ICIA - INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE** seja considerado de Utilidade Pública.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2006.</b>
<b>Roberto Liberato</b> Deputado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2006

**Ementa:** Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite (NAPHE) e dá outras providências.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite (NAPHE), registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04799370/0001-91, situado na Rua Aluísio de Azevedo, nº 209, no bairro Santo Amaro, na capital pernambucana.

<b>Justificativa</b>
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

O Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite (NAPHE) é uma associação civil de caráter social, apolítica e sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar os portadores de hepatite, para que os mesmos convivam com a enfermidade, com tranqüilidade e qualidade de vida inalterada.

Trata-se da primeira entidade do gênero no Norte-Nordeste, que atua na prevenção, tratamento e acompanhamento da hepatite, por meio de orientação junto aos portadores da enfermidade, promovendo alternativas mais ágeis e econômicas na cura da doença. A hepatite viral é uma doença comum, de fácil contágio, que atinge todas as classes sociais. As mais comuns são a hepatite A, B e C, que ocasionam a destruição das células do fígado. Caso não seja tratada adequadamente, pode causar danos irreparáveis ao referido órgão humano.

Ressalte-se que o NAPHE promove palestras organizadas por especialistas da área e encontros de grupo com portadores de hepatite e familiares para sensibilização e conscientização. Possui convênio com a Universidade de Pernambuco (UPE), no Serviço de Gastrohepatologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) . A instituição também desenvolve outras atividades, como atendimento assistencial, orientação médica-psicológica-social, acompanhamento para exames, registro para aquisição de medicamentos, palestras informativas e educativas, e assistência hospitalar aos pacientes internados. Desde sua fundação, o núcleo busca investir em novas tecnologias que facilitem o tratamento do paciente, sobretudo o de baixo poder aquisitivo, desde o primeiro atendimento até o seu acompanhamento. Os recursos são contribuições espontâneas dos associados, instituições e empresas privadas que investem em responsabilidade social. Idealizado e desenvolvido a partir do projeto de pós-graduação “Comunicação e Subjetividade” inscrito na Escola de Comunicação da Universidade de São Paulo - USP, se configura como um campo de pesquisa nas áreas de Educação, Psicologia, Informática e Comunicação, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e do país.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Augusto Coutinho</b> Deputado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2006

**Ementa:** Proíbe a exploração de qualquer espécie de madeira oriunda do bioma caatinga do Estado de Pernambuco para fins industriais ou comerciais, e determina providências pertinentes.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica proibido no bioma caatinga no Estado de Pernambuco a exploração de qualquer espécie de madeira oriunda da região.

### Recife, 21 de novembro de 2006

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei terá amparo de fiscalização do Poder Público, que para tanto usará os meios fiscalizatórios preventivos e o combate à desertificação, o qual se acelera na região do bioma caatinga.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
A caatinga é o único bioma exclusivamente brasileiro, o que significa que grande parte do seu patrimônio biológico não pode ser encontrado em nenhum outro lugar do planeta. Além da importância biológica, a caatinga apresenta um potencial econômico ainda pouco valorizado. Em termos forrageiros, apresenta espécies como o pau-ferro, a catingueira verdadeira, a catingueira rasteira, a canafístula, o mororó e o juazeiro, que poderiam ser utilizadas como opção alimentar para caprinos, ovinos, bovinos e muares.

Porém, este patrimônio nordestino encontra-se ameaçado, tendo em vista que a exploração feita de forma extrativista pela população local, desde a ocupação do semi-árido, tem levado a uma rápida degradação ambiental. Segundo estimativas, cerca de 70% da caatinga já se encontra alterada pelo homem, e somente 0,28% de sua área encontra-se protegida em unidades de conservação. Estes números conferem à caatinga à condição de ecossistemas menos preservados e um dos mais degradados.

Em vista do exposto, conclamo meus pares pela aprovação do projeto ora apresentado.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Pedro Eurico</b> Deputado

**Às 1ª , 3ª , 6ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2006

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Centro de Cidadania Marcelino Champagnat - CCIMC.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Cidadania Marcelino Champagnat - CCIMC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Avenida Guararapes, 178, Edifício Almare, sala 220, Stº Antônio, Recife/PE.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Cidadania Marcelino Champagnat - CCIMC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Avenida Guararapes, 178, Edifício Almare, sala 220, Stº Antônio, Recife/PE.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
Trata-se de uma Organização Não-Governamental que tem o objetivo de preparar jovens que protagonizam as cenas de desigualdade social para o mundo do trabalho. Sua política de ensino vincula o conhecimento científico e tecnológico à vivência cultural de jovens de baixa renda. É um espaço de construção e exercício da cidadania que tenta assegurar à camada pobre da população juvenil um lugar de reconhecimento social.

A referida instituição se originou com o "Projeto Cidadania e Informática" na Escola Estadual Marcelino Champagnat, no bairro Tejióio, no ano de 1997, foi expandido, três meses depois, para o Centro Interescolar Alberto Santos Dumont, no bairro de Boa Viagem. O projeto capacitou mais de 2.000 (dois mil) jovens pernambucanos - professorandas, feirantes, vendedores de picolé, ajudante de pedreiro, lavador de carro, empregadas domésticas, ajudante de jardinagem, jovens desocupados, moradores de favelas e desempregados.

Idealizado e desenvolvido a partir do projeto de pós-graduação "Comunicação e Subjetividade" inscrito na Escola de Comunicação da Universidade de São Paulo - USP, se configura como um campo de pesquisa nas áreas de Educação, Psicologia, Informática e Comunicação, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e do país.

O CIMC luta contra os efeitos devastadores do desemprego, atenuando a distância existente entre as camadas sociais, e aumentando as possibilidades de competitividade para os mais carentes, através de projetos como "Luzes da Cidadania", e "Empresa Social - Cidadania & Desenvolvimento Sustentável". Os cursos oferecidos pela supracitada entidade vêm merecendo reconhecimento e aplausos de organizações importantes do Estado de Pernambuco e do Brasil, a exemplo, da *Rede Globo de Televisão, Gazeta Mercantil, Consit, Rotary Clubs, esta Egrégia Casa Legislativa, Câmara Municipal do Recife, Philips Eletrônica do Nordeste, Secretaria de Defesa Social, conquista Prêmio SIFE - PE/2005*, diante desta importante contribuição e com fundamento nos arts 215, 216, §§ 1º e 3º e 197, § 2º, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente apresento esta presente proposição que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa..

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Teresa Leitão</b> Deputada

**Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1461/2006

**Ementa:** Ementa: Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da ampla liberdade de orientação sexual e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>DECRETA:</b>

**Art.1º** - É lícita a livre orientação sexual exercida dentro dos preceitos de liberdade de cidadania, cabendo o Poder Público competente:

I – reprimir os atos que atentarem contra esta liberdade: atos de discriminação, preconceito e intolerância à expressão sexual e afetiva;

II – a promoção de políticas públicas que visam a proteção da diversidade de orientação sexual;

**Art. 2º** - Define-se como orientação sexual a atração afetiva e/ou sexual de uma pessoa por outra independente do seu sexo.

**Art. 3º** - Os programas de educação sexual e promoção de direitos humanos desenvolvidos no âmbito do Estado de Pernambuco, contemplarão o respeito à diversidade de orientação sexual e combate à homofobia.

**Art.4º** - Considera-se atos de discriminação, atentatórios aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, transgêneros, travestis, bissexuais e lésbicas para os efeitos desta lei:

I – a prática de qualquer tipo de ação violenta, preconceituosa, intolerante, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II – proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público.

III – preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

IV – preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

V – praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VI – a restrição a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no artigo 1º;

VII – proibir a livre expressão e manifestação de afetividade dos cidadãos seja qual for sua orientação sexual, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos cidadãos em geral.

VIII – preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção, recrutamento ou promoção funcional ou profissional.

§1º– Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta lei, serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação e entidades que defenda os direitos dos homossexuais.

§2º- Quando o ato lícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da Administração Pública, além das responsabilidades individuais poderá, dependendo da gravidade do ato, haver suspensão parcial do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

**Art.5º** – Não são consideradas discriminações injustas, as distinções, exclusões ou preferências fundadas somente em consideração de qualificação técnica e referências exigidas e pertinentes para o exercício de determinada atividade pública ou privada.

§1º – A lícitude de tais discriminações condiciona-se de forma absoluta, à demonstração, acessível a todos interessados, da relação de pertinência entre o critério distintivo eleito e as funções, atividades ou oportunidades objeto de discriminação.

§2º – As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.

**Art.6º** – A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido;
II – ato ou ofício de autoridade competente;
III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

**Art. 7º** - No caso do infrator ser agente do Poder Público, o descumprimento da presente Lei será apurado através de processo administrativo pelo órgão competente, independente das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 1º - Considera-se infrator desta Lei a pessoa que tenha concorrido para o cometimento da infração.

§ 2º - A pessoa que se julgar discriminada terá que fazer prova testemunhal e legal do fato.

**Art. 8º** - Ao agente do Poder Público que por ação ou omissão for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nos Arts. 46 e 52 do **Decreto Lei Nº 220/1975**:

I – advertência;
II – repreensão;
III - suspensão;
IV – multa;
V – destituição da função
VI – demissão;
VII – Cassação de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR’s, duplicada em caso de reincidência;
II - inabilitação para acesso a créditos estaduais, em caso de reincidência;
III - multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR’s, duplicada em caso de reincidência;
III - suspensão do seu funcionamento por trinta dias;

**Art.10º** – A interpretação dos dispositivos dessa lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de

oportunidade e de tratamento, atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§1º – Nesse intuito, serão observados, além dos princípios e direitos previstos nessa lei, todas disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§2º – Para fins de interpretação e aplicação dessa lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.

§3º Para efeitos previdenciários e de planos de saúde, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado ou com a segurada, cumprindo as condições exigidas para os casais heterossexuais.

**Art. 11º** - Todos os cidadãos podem comunicar às autoridades as infrações à presente Lei.

**Art. 12 º**- O Poder Executivo deverá manter setor especializado para receber denúncias relacionadas às infrações à presente Lei.

**Art. 13º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 14º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Justificativa
<p>Pouco mais de cinqüenta anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é essencial que se reflita acerca dos problemas que ainda enfrentam as minorias sociais, sejam elas mulheres, negros, índios, portadores de deficiência mental ou motora, portadores de HIV, crianças, adolescentes, idosos, presos e, no caso particular deste trabalho, os homossexuais.</p> <p>Sem sombra de dúvida são estes últimos alguns dos principais exemplos de vítimas da falta de amparo legal em nosso país, bem como da discriminação infame e retrógrada que se faz presente na sociedade atual, não somente em nível de Brasil, mas também de mundo.</p> <p>O aumento da escalada da violência contra homossexuais, por exemplo, que a cada dia se torna maior e mais perversa, nos faz refletir e questionar os níveis de “civilidade” alcançados pela humanidade após milênios de ininterrupta caminhada sobre a terra, lutas entre tribos rivais, supervivência a cataclismos, formação de impérios e dinastias, conceitos religiosos, concepções e investigações filosóficas, liberdade, guerras mundiais, holocaustos, enfim, a toda uma gama de situações que constituem a base da evolução social e moral humana. Após tantos eventos, algumas parcelas da sociedade detêm, ainda, alguns níveis de “incivilidade” e retrocesso comportamental que alcançam estágios preocupantes. A intolerância e a discriminação fazem destas pessoas verdadeiros juizes e algozes, quando na verdade, a ninguém é dado o direito de julgar ou atirar a primeira pedra enquanto não houver legitimidade para isso.</p> <p>Desde o início dos anos 80 assistimos e participamos do fortalecimento da luta pelos direitos humanos de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais.</p>

No entanto a violência letal contra os homossexuais constitui o lado trágico de discriminação por orientação sexual e da homofobia no Brasil é necessário que tenhamos leis, normas e dispositivos para coibi-la.

O presente Projeto de Lei constitui normatização do que dispõe a Constituições Federal em seu artigo 5º, busca o respeito aos direitos à cidadania, nela consolidada.

Diante do exposto solicitado aos nobres pares a aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.
<b>Isaltino Nascimento</b> Deputado

**Às 1ª , 3ª , 5ª , 10ª e 11ª Comissões.**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1464/2006
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre os subsídios do Governador, Vice–Governador e dos Secretários de Estado, para o exercício de 2007, e dá outras provi–dências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Ficam mantidos, para fins de percepção mensal, no exercício de 2007, os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, fixados pela Lei n. º 12.282, de 11 de novembro de 2002, para o ano de 2003, observadas as disposições contidas no art. 14, inciso IX, da Constituição Estadual.
Parágrafo Único. Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador passa a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Art. 2º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
<p>O presente Projeto de Lei justifica-se em função do exposto no Art. 14, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 259 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.</p> <p>O Art. 14, inciso IX, determina que é de competência da Assembléia Legislativa por Lei de sua iniciativa, a fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado. No Art. 259 do Regimento Interno, fica definido que tal competência é da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação que anualmente fixará tais subsídios para o exercício financeiro seguinte.</p>

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de novembro de 2006.
<b>Às 1ª e 3ª Comissões.</b>
Propostas

## Proposta nº 18

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Justificativa
<p>A criação da Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público objetiva dar efetividade e um caráter permanente aos trabalhos desenvolvidos pela Assembléia Legislativa no sentido de implantar, aprimorar e avaliar o controle das atividades, criando, ainda, mecanismos de qualificação e estímulo do servidor, potencializando as ações já desenvolvidas como objetivo de obter uma maior visibilidade nos resultados voltados para a melhoria da gestão, contribuindo para oferecer um melhor serviço à sociedade.</p> <p>Por sua vez, a criação do Departamento de TV se justifica pelo fato de atualmente funcionar em fusão com o Departamento de Rádio, o que já não é mais compatível com as atribuições específicas do setor de TV, devido ao crescimento de demandas apresentadas pela instituição, representada por seus próprios Parlamentares, ao longo dos mais de quatro anos em que a TV Assembléia se encontra em funcionamento. Por outro lado, a decisão de ampliar a programação para o interior do Estado, que está manifestada no orçamento de Assembléia Legislativa, exige uma melhor estrutura.</p> <p><b>A TV</b> Assembléia ainda se destaca por se constituir num instrumento de transparência do Poder Legislativo, viabilizando um amplo conhecimento social das atividades parlamentares.</p> <p>Ademais, os cargos aqui criados satisfazem uma demanda surgida com a diversificação dos serviços ofertados pela Assembléia Legislativa, servindo para dotar os respectivos setores com pessoal adequando ao pleno atendimento das necessidades administrativas.</p>

Projeto de Lei Ordinária Nº 1462/2006
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernam–buco, criar cargos e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica criada a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, subordinado à Superintendência Geral, que terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar os trabalhos da Superintendência Geral no que se refere à implantação do programa de excelência na gestão pública de todas as atividades desenvolvidas na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II – Planejar as ações e práticas de gestão estabelecidas com o objetivo de criar uma visão sistêmica da qualidade;

III – Executar os projetos de melhoria dos serviços da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

IV – Definir junto às Assessorias os objetivos do programa de excelência no serviço público;

V – Promover trabalhos de sensibilização juntos aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

VI – Incentivar a formação de grupos de multiplicadores;

VII – Estimular práticas de aprendizagem e estimulação dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

VIII – Desenvolver atividades de responsabilidade social;

IX – Acompanhar os processos relativos aos clientes, fornecedores e sociedade;

X – Promover junto à Superintendência Geral parcerias e convênios com entidade entidades públicas e privadas, pertinentes ao programa de excelência, na obtenção das metas e objetivos da qualidade no serviço público.

§1º Fica criada a Assessoria de Liderança e Pessoas, subordinada a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, que terá as seguintes atribuições:

I – Garantir o atendimento dos objetivos definidos para os trabalhos em grupo;

II – Identificar os obstáculos nas relações interpessoais dos grupos;

III – Capacitar os servidores no processo de comunicação entre os grupos;

§2º Fica criada a Assessoria de Processos, Informação e Conhecimento, subordinada a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, que terá as seguintes atribuições:

I – Identificar os processos setoriais;

II – Acompanhar as diretrizes setoriais quanto à elaboração, manutenção e melhoria contínua dos processos.

§3º Fica criada a Assessoria de Avaliação de Resultados, subordinada a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, que terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os setores quanto à consecução dos objetivos definidos no plano de metas;

II – Acompanhar a utilização dos instrumentos de avaliação de desempenho dos setores;

§4º Fica criada a Assessoria de Clientes e Sociedade, subordinada a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público, que terá as seguintes atribuições:

I – Fornecer informações sobre os programas, projetos e eventos internos e externos;

II – dar suporte na elaboração e acompanhamento dos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, definidas pela Assessoria Geral.

§5º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Geral, símbolo PL–CDP-2, com as atribuições de chefiar a Assessoria Geral de Gestão de Excelência no Serviço Público e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Assessorias a ela vinculadas.

§6º Ficam criados 4 (quatro) cargos, sendo um Assessor de Liderança e Pessoas, um Assessor de Processos, Informação e Conhecimento, um Assessor de Avaliação de Resultados e um de Assessor de Clientes e Sociedade aos quais será atribuída a função gratificada, símbolo PL-FGE-1, com as atribuições mencionadas nos §§1º e 4.

Art. 2º Fica criado o Departamento de TV, como desmembramento do atual Departamento de Rádio e TV, subordinado à Assistência de Comunicação Social, com as seguintes atribuições:

I - produzir e veicular a programação da TV Assembléia e dos produtos audiovisuais veiculados em emissoras de TV, a partir da cobertura das atividades do Legislativo;

II - cobrir ao vivo e/ou gravar as reuniões de Plenário e comissões e os grandes eventos – ciclos de debates, seminários legislativos e fóruns técnicos – produzidos pela Assembléia Legislativa do Estado;

III - manter Centro de Documentação que contenha um banco de imagens atualizado;

IV - instituir controle sobre o parque de equipamentos, mantendo-o atualizado e conservado;

V – coordenar o provimento de informações quanto às notícias relativas à Assembléia Legislativa do Estado, veiculadas pelas TV’s, com rastreamento de notícias próprio do veículo;

§1º Fica criado um cargo em comissão de Chefe de Departamento de TV, símbolo PL-CDP-2.

§2º Ficam criados 3 (três) cargos em comissão de Revisor, símbolo PL-ARS-1.

§3º Fica criado um cargo de gerente de produção de TV, ao qual será atribuída a função gratificada, símbolo PL-FGE-1.

Art. 3º Será atribuída aos cargos comissionados criados na presente lei gratificação de representação no valor de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo.

Art. 4º O quantitativo total de que trata o art. 1 da Lei n 12.347, de 28 de março de 2003, fica alterado para 26 (vinte e seis).

Art. 5º A partir do início da 16ª Legislatura, o valor de que trata o art. 3 da Lei n 12.347, de 28 de março de 2003, fica reajustado em 27,34% (vinte e sete vírgula trinta e quatro prontos percentuais).

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Romário Dias - Presidente</b> <b>Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente</b> <b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente</b> <b>Deputado João Negromonte - 1º Secretário</b> <b>Deputado Guilherme Uchoa - 2º Secretário</b> <b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b> <b>Deputada Carla Lapa - 4º Secretário</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

Proposta nº 19
<b>A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> , no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:
Justificativa
<p>O estabelecimento desse novo valor objetiva uma melhor adequação com os trabalhos da Auditoria da Assembléia Legislativa, fornecendo a esse órgão melhores condições no acompanhamento das prestações de contas oferecidas pelos Gabinetes dos Deputados. Assinaturas referentes ao projeto de Lei Ordinária que estabelece o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.</p>

Projeto de Lei Ordinária Nº 1463/2006
<b>Ementa:</b> Estabelece o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º A partir da 16ª Legislatura, o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato n 566/2005, de 18 de novembro de 2005, fica estabelecido em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Romário Dias - Presidente</b> <b>Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente</b> <b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente</b> <b>Deputado João Negromonte - 1º Secretário</b> <b>Deputado Guilherme Uchoa - 2º Secretário</b> <b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b> <b>Deputada Carla Lapa - 4º Secretário</b>

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 6832/2006

**Relativo à proposição:**  
**Substitutivo Nº 1/2006**

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Substitutivo n 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição,Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.265/2006 de autoria do Deputado Izaías Régis para análise e emissão de parecer.

1.2 - A Proposição principal que acrescenta os artigos 2º e 3º na Lei nº 12.215, de 28 de maio de 2002, recebeu o substitutivo nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Justiça

2.1- O referido Substitutivo de nº 01/2006 , apresentado no seio da Primeira Comissão, visa acrescentar os artigos A-1 e B-1 à Lei 12.215, de 28 de maio de 2002 com o fim de alterar integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2006, acrescento os arts. 1º-A e 1º-B à Lei supra citada, que dispõe sobre a comunicação aos consumidores acerca dos impostos pagos sobre mercadorias ou serviços, nos termos do art.107, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

2.2- Destarte a referida Lei passará, com o acréscimo dos artigos acima referidos, a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º-A. A divulgação dos preços deverá ser feita de forma destacada e clara, permitindo que o consumidor diferencie imediatamente o valor da mercadoria, dos valores dos impostos embutidos no preço final.
Parágrafo único: O disposto nesse artigo aplica-se somente na exposição Pública para venda, inclusive em vitrines e similares.

Art 1º-B. As notas fiscais emitidas no âmbito do Estado de Pernambuco deverão conter de forma discriminada e visível – os valores de todas as modalidades de impostos incidentes nas mercadorias e serviços, de forma a deixar transparente ao consumidor o quanto paga por cada um deles

Assim sendo evidenciando o interesse público e o benefício trazido ao consumidor, esta relatoria entende que o presente Substitutivo deve ser aprovado por esse Colegiado

<b>Alf</b> <b>Deputado</b>
<b>3 – Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 20 de novembro de 2006.</b>
--

**Presidente: Alf.**  
**Relator : Alf.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Silvio Costa.**

## Parecer Nº 6833/2006

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2006**

**1 Relatório:**

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1355/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, e a Emenda Aditiva n. 01/2006 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que busca disciplinar informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de proteção ao crédito ou a outros congêneres.

**2. Parecer do relator:**

2.1A presente propositura visa prestar informações seguras ao consumidor quando requisitados os serviços de proteção ao crédito e entregue uma certidão com seus dados atualizados de modo criterioso, organizado, para resguardar e proteger as relações de consumo com responsabilidade e credibilidade sociais.

2.2É fundamental para a população a regularização das consultas a bancos de créditos e previstas as penalidades legais aplicáveis ao seu descumprimento para que sejam respeitados os direitos do consumidor garantidos pela Constituição Federal e por lei federal específica.

2.1Posto que, entendendo estar o presente Projeto de Lei 1355/2006, de autoria do Deputado Isaias Regis, em condições de ser aprovado por este Colegiado.

<b>Roberto Leandro</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão:</b>

3.1Ante o exposto, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Emenda Aditiva n. 01/2006 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 20 de novembro de 2006.</b>
--

**Presidente: Roberto Leandro.**  
**Relator : Roberto Leandro.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.**

## Parecer Nº 6834/2006

**Relativo à proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2006**

**1 Relatório:**

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1420/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem n. 141/2006, para análise e emissão de parecer.

1.2 Trata-se de matéria que dispõe sobre Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e da outras providências.

**2 Parecer do relator:**

2.1A presente propositura objetiva consolidar e dar nova redação à Lei n. 11.271, de 08 de novembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

2.2Conforme a mensagem encaminhada, a medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social – CEAS.

2.3Dentre outras modificações, destaca-se a ocorrida no art. 12, que estabelece a representação do Conselho Estadual de Assistência Social, com a função de melhorar os serviços prestados à sociedade e garantir o atendimento as suas necessidades básicas.

2.4Por fim, diante do relevante interesse público na busca de melhor adequar às normas do CEAS ao disposto na legislação federal de Assistência Social, e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado.

<b>Roberto Leandro</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão:</b>

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 1420/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 20 de novembro de 2006.</b>
--

**Presidente: Roberto Leandro.**  
**Relator : Roberto Leandro.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.**

## Parecer Nº 6835/2006

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1421/2006**

**1 Relatório:**

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1421/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem n. 142/2006, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa modificar dispositivos da Lei n. 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**2. Parecer do relator:**

2.1A presente propositura objetiva modificar os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, da Lei n. 11.271, de 08 de novembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

2.2Conforme a mensagem encaminhada, a medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social, definida na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

2.3As disposições tratam da criação do Fundo Estadual de Assistência Social e suas regulamentações financeiro-orçamentárias, compatibilizando-as as mudanças havidas nas esferas federal e estadual.

2.4Por fim, diante do relevante interesse público desta proposição e na busca de adequa-lo as normas federais, e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado.

<b>Roberto Leandro</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão:</b>

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 1421/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 20 de novembro de 2006.</b>
--

**Presidente: Roberto Leandro.**  
**Relator : Roberto Leandro.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.**

## Parecer Nº 6836/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Institui o dia 06 de Dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.
---

Art.1º Fica instituído o dia 06 de dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>

**Presidente: Claudiano Martins.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.**

## Parecer Nº 6837/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Declara de utilidade pública a Fundação Santa Luzia
--

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a Fundação Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.521/0001-06, com sede na Estrada do Encanamento nº 873, Casa Forte, Recife-PE.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>

**Presidente: Claudiano Martins.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.**

## Parecer Nº 6838/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Altera o art. 3º e o Anexo II da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências.
--

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Parque Estadual de Dois Irmãos possui uma área total de 384,42 ha, estando seu perímetro, que mede 8.935,564 m, delimitado geograficamente conforme memorial descritivo constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>
<b>“ANEXO II DA LEI Nº 11.622, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998</b>
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO EXTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE DOIS IRMÃOS</b>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (V1), de coordenadas N 9.113.541,33m e E 285.696,89m; que está localizado no lado esquerdo do Prédio da Comepa nº 117, em frente da Praça de Dois Irmãos com os seguintes azimute e distância: 281°39’01” e 51,37 m, chega-se até o vértice (V1A), de coordenadas 9.113.497,7375m e E 285.669,7322m; deste segue confrontando com a praça de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°31’39” e 33,091 m, até o vértice (V1B), de coordenadas N 9.113.514,0460m e E 285.640,9391m; deste segue confrontando com o Imóvel de Nº1316, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°49’53” e 38,481 m, até o vértice (V2), de coordenadas N 9.113.552,4800m e E 285.642,8400m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°10’13” e 45,697 m, até o vértice (V3), de coordenadas N 9.113.579,4500m e E 285.605,9500m; deste segue confrontando com o ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°43’54” e 65,999 m até o vértice (V4), de coordenadas N 9.113.573,39m e E 285.540,23m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°21’56” e 148,22 m, até o vértice (V5), de coordenadas N 9.113.441,76m e E 285.472,10m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°41’43” e 59,52 m, até o vértice (V6), de coordenadas N 9.113.474,78m e E 285.422,58m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela

Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°08’05” e 64,64 m, até o vértice (V7), de coordenadas N 9.113.521,38m e E 285.377,79m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°31’47” e 80,66 m, até o vértice (V8), de coordenadas N 9.113.598,71m e E 285.400,74m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°48’47” e 67,73 m, até o vértice (V9), de coordenadas N 9.113.666,05m e E 285.393,44m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°45’25” e 75,89 m, até o vértice (V10), de coordenadas N 9.113.702,56m e E 285.326,91m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°08’30” e 81,46 m, até o vértice (V11), de coordenadas N 9.113.709,86m e E 285.245,78m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°20’25” e 115,72 m, até o vértice (V12), de coordenadas N 9.113.789,28m e E 285.161,62m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°40’43” e 37,56 m, até o vértice (V13), de coordenadas N 9.113.796,24m e E 285.124,71m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°03’38” e 54,78 m, até o vértice (V14), de coordenadas N 9.113.768,90m e E 285.077,24m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°00’39” e 106,91 m, até o vértice (V15), de coordenadas N 9.113.864,17m e E 285.028,72m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°45’12” e 48,10 m, até o vértice (V16), de coordenadas N 9.113.851,52m e E 284.982,31m; deste segue confrontando com o terreno ocupado pela Universidade Rural de Pernambuco, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°52’46” e 39,49 m, até o vértice (V17), de coordenadas N 9.113.884,21m e E 284.960,16m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°44’00” e 2,37 m, até o vértice (V17-1), de coordenadas N 9.113.885,77m e E 284.961,94m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°37’37” e 39,20 m, até o vértice (V17-2), de coordenadas N 9.113.866,39m e E 284.996,02m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°37’04” e 33,99 m, até o vértice (V17-3), de coordenadas N 9.113.891,00m e E 285.019,47m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°49’11” e 30,82 m, até o vértice (V17-4), de coordenadas N 9.113.907,86m e E 285.045,26m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°55’15” e 21,84 m, até o vértice (V17-5), de coordenadas N 9.113.927,13m e E 285.034,98m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°18’04” e 11,13 m, até o vértice (V17-6), de coordenadas N 9.113.938,24m e E 285.034,26m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°15’45” e 23,85 m, até o vértice (V17-7), de coordenadas N 9.113.961,20m e E 285.027,79m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°46’25” e 19,68 m, até o vértice (V17-8), de coordenadas N 9.113.964,36m e E 285.047,22m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°37’10” e 31,44 m, até o vértice (V17-9), de coordenadas N 9.113.995,77m e E 285.045,91m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°23’08” e 48,15 m, até o vértice (V17-10), de coordenadas N 9.113.993,58m e E 284.997,82m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°43’46” e 6,78 m, até o vértice (V17-11), de coordenadas N 9.113.999,37m e E 284.994,29m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°33’35” e 5,56 m, até o vértice (V17-12), de coordenadas N 9.113.997,16m e E 284.989,19m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°32’11” e 30,52 m, até o vértice (V17-13), de coordenadas N 9.114.023,46m e E 284.973,72m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°01’03” e 30,48 m, até o vértice (V17-17), de coordenadas N 9.114.086,30m e E 284.918,15m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°01’21” e 23,97 m, até o vértice (V17-15), de coordenadas N 9.114.032,39m e E 284.946,84m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°56’17” e 30,63 m, até o vértice (V17-16), de coordenadas N 9.114.058,90m e E 284.931,50m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°01’03” e 30,48 m, até o vértice (V17-17), de coordenadas N 9.114.086,30m e E 284.918,15m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°33’32” e 33,31 m, até o vértice (V17-18), de coordenadas N 9.114.109,25m e E 284.894,01m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°52’07” e 18,91 m, até o vértice (V17-19), de coordenadas N 9.114.127,81m e E 284.890,36m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°10’40” e 17,79 m, até o vértice (V17-20), de coordenadas N 9.114.143,77m e E 284.898,21m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°26’45” e 22,44 m, até o vértice (V17-21), de coordenadas N 9.114.153,10m e E 284.918,62m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°24’04” e 30,78 m, até o vértice (V17-22), de coordenadas N 9.114.180,12m e E 284.903,88m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°06’32” e 26,42 m, até o vértice (V17-23), de coordenadas N 9.114.198,84m e E 284.885,23m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°34’33” e 38,73 m, até o vértice (V17-24), de coordenadas N 9.114.231,54m e E 284.864,46m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°23’45” e 22,22 m, até o vértice (V17-25), de coordenadas N 9.114.251,90m e E 284.855,57m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°12’20” e 14,67 m, até o vértice (V17-26), de coordenadas N 9.114.256,24m e E 284.841,55m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°50’15” e 24,22 m, até o vértice (V17-27), de coordenadas N 9.114.276,04m e E 284.827,60m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°18’05” e 39,09 m, até o vértice (V17-29), de coordenadas N 9.114.310,32m e E 284.808,83m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°50’38” e 16,99 m, até o vértice (V17-29), de coordenadas N 9.114.327,09m e E 284.806,13m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e

distâncias: 14°31'54" e 6,64 m, até o vértice (V17-30), de coodenadas N 9.114.333,52m e E 284.807,80m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°35'01" e 6,29 m, até o vértice (V17-31), de coodenadas N 9.114.335,20m e E 284.813,86m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°23'18" e 11,30 m, até o vértice (V17-32), de coordenadas N 9.114.345,55m e E 284.809,34m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°16'37" e 7,96 m, até o vértice (V17-33), de coordenadas N 9.114.343,39m e E 284.801,67m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°27'10" e 57,88 m, até o vértice (V17-34), de coordenadas N 9.114.396,85m e E 284.779,48m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°38'14" e 40,94 m, até o vértice (V17-35), de coordenadas N 9.114.427,10m e E 284.751,89m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°25'37" e 23,74 m, até o vértice (V17-36), de coordenadas N 9.114.434,61m e E 284.729,37m; deste segue confrontando com o Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°50'02" e 63,27 m, até o vértice (V17-37), de coordenadas N 9.114.462,18m e E 284.672,42m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°17'33" e 28,11 m, até o vértice (V17-38), de coordenadas N 9.114.435,06m e E 284.665,01m; deste segue confrontando com Córrego da Fortuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°06'24" e 7,48 m, até o vértice (V17-39), de coordenadas N 9.114.428,35m e E 284.661,72m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°02'11" e 101,03 m, até o vértice (V26), de coordenadas N 9.114.466,25m e E 284.568,07m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°56'31" e 60,43 m, até o vértice (V28), de coordenadas N 9.114.676,06m e E 284.501,38m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°46'17" e 72,18 m, até o vértice (V29), de coordenadas N 9.114.746,97m e E 284.514,87m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°30'33" e 18,53 m, até o vértice (V30), de coordenadas N 9.114.761,47m e E 284.503,34m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°48'46" e 80,47 m, até o vértice (V31), de coordenadas N 9.114.719,80m e E 284.434,50m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°51'36" e 81,19 m, até o vértice (V32), de coordenadas N 9.114.739,25m e E 284.355,67m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°33'32" e 74,07 m, até o vértice (V33), de coordenadas N 9.114.808,66m e E 284.329,80m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°59'02" e 64,68 m, até o vértice (V34), de coordenadas N 9.114.873,18m e E 284.325,27m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°02'42" e 38,58 m, até o vértice (V36), de coordenadas N 9.114.944,85m e E 284.307,22m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°15'58" e 69,36 m, até o vértice (V37), de coordenadas N 9.114.958,40m e E 284.239,20m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°28'40" e 143,49 m, até o vértice (V38), de coordenadas N 9.114.849,25m e E 284.146,05m; deste segue confrontando com a Propriedade de Dona Maria Amazonas Macdowell, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°08'57" e 210,82 m, até o vértice (V39), de coordenadas N 9.115.001,28m e E 284.000,00m; deste segue confrontando com a Propriedade do Coronel Roberto de Pessoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°59'11" e 91,46 m, até o vértice (V40), de coordenadas N 9.115.069,26m e E 284.061,18m; deste segue confrontando com a Propriedade do Coronel Roberto de Pessoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°35'16" e 70,83 m, até o vértice (V41), de coordenadas N 9.115.137,14m e E 284.081,40m; deste segue confrontando com a Propriedade do Coronel Roberto de Pessoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°29'16" e 177,17 m, até o vértice (V42), de coordenadas N 9.115.310,12m e E 284.119,71m; deste segue confrontando com a Propriedade do Coronel Roberto de Pessoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°37'09" e 811,26 m, até o vértice (V43), de coordenadas N 9.115.846,41m e E 284.728,42m; deste segue confrontando com a Propriedade do Coronel Roberto de Pessoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°58'41" e 84,08 m, até o vértice (V44), de coordenadas N 9.115.885,91m e E 284.802,64m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°45'26" e 202,50 m, até o vértice (V45), de coordenadas N 9.115.928,85m e E 285.000,53m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°59'19" e 181,97 m, até o vértice (V46), de coordenadas N 9.115.966,72m e E 285.178,52m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°36'52" e 13,74 m, até o vértice (V47), de coordenadas N 9.115.976,67m e E 285.188,00m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°24'44" e 100,11 m, até o vértice (V48), de coordenadas N 9.116.000,19m e E 285.285,31m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°27'24" e 125,24 m, até o vértice (V49), de coordenadas N 9.116.033,75m e E 285.405,97m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°04'17" e 215,92 m, até o vértice (V50), de coordenadas N 9.116.078,38m e E 285.617,23m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°25'56" e 66,76 m, até o vértice (V51), de coordenadas N 9.116.072,06m e E 285.683,69m; deste segue confrontando com a Propriedade da Família Filizola, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°26'40" e 216,61 m, até o vértice (V52), de coordenadas N 9.115.999,95m e E 285.887,95m; deste segue confrontando com a Estrada dos Macacos, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°59'05" e 120,13 m, até o vértice (V53), de coordenadas N 9.115.956,93m e E 286.000,11m; deste segue confrontando com a Estrada dos Macacos, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°34'52" e 190,85 m, até o vértice (V54), de coordenadas N 9.115.871,53m e E 286.170,79m; deste segue confrontando com a Estrada dos Macacos, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°05'02" e

154,72 m, até o vértice (V55), de coordenadas N 9.115.733,57m e E 286.240,83m; deste segue confrontando com a Estrada dos Macacos, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°21'41" e 130,68 m, até o vértice (V56), de coordenadas N 9.115.613,60m e E 286.189,01m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°14'15" e 154,24 m, até o vértice (V57), de coordenadas N 9.115.460,00m e E 286.174,93m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°15'11" e 139,10 m, até o vértice (V58), de coordenadas N 9.115.323,81m e E 286.203,25m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°31'34" e 121,21 m, até o vértice (V59), de coordenadas N 9.115.209,53m e E 286.243,66m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°46'42" e 212,74 m, até o vértice (V60), de coordenadas N 9.115.000,86m e E 286.285,06m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°03'41" e 146,68 m, até o vértice (V61), de coordenadas N 9.114.855,25m e E 286.302,78m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°38'53" e 149,34 m, até o vértice (V62), de coordenadas N 9.114.707,14m e E 286.321,89m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°45'28" e 226,69 m, até o vértice (V63), de coordenadas N 9.114.496,60m e E 286.237,86m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°46'58" e 230,34 m, até o vértice (V64), de coordenadas N 9.114.281,25m e E 286.156,13m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°37'55" e 92,01 m, até o vértice (V65), de coordenadas N 9.114.207,16m e E 286.210,69m; deste segue confrontando com a Rodovia BR-101, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°48'45" e 103,17 m, até o vértice (V66), de coordenadas N 9.114.109,50m e E 286.177,42m; deste segue confrontando com a Estrada do Passarinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°36'54" e 187,225 m até o vértice o vértice (V66-1), de coordenadas N 9.113.923,1009m e E 286.194,9904m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°250 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°05'23" e 5,481 m até o vértice (V66-2), de coordenadas N 9.113.924,6199m e E 286.189,7241m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°250 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°39'54" e 60,288 m até o vértice (V66-3), de coordenadas N 9.113.867,5029m e E 286.170,4300m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°250 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°40'56" e 12,725 m até o vértice (V66-4), de coordenadas N 9.113.856,2345m e E 286.164,5184m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°179 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°30'16" e 37,931 m até o vértice (V66-5), de coordenadas N 9.113.829,1825m e E 286.137,9304m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°343C da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°03'51" e 37,426 m até o vértice (V66-6), de coordenadas N 9.113.811,0744m e E 286.105,1762m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°343 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°55'26" e 30,762 m até o vértice (V66-7), de coordenadas N 9.113.808,3526m e E 286.074,5349m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°343 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°09'34" e 40,593 m até o vértice (V66-8), de coordenadas N 9.113.779,2314m e E 286.046,2557m; deste segue confrontando com a Área Reservada da Vila Dois Irmãos para Comunidade de Córrego da Fortuna e São Braz que estão em área de risco, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°15'47" e 26,944 m até o vértice (V66-9), de coordenadas N 9.113.762,01m e E 286.025,54m; deste segue confrontando com a Área Reservada da Vila Dois Irmãos para Comunidade de Córrego da Fortuna e São Braz que estão em área de risco, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°07'38" e 57,23 m, até o vértice (V66-11), de coordenadas N 9.113.659,31m e E 285.968,67m; deste segue confrontando do com o Imóvel de N°171 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°05'45" e 33,443 m, até o vértice (V66-12), de coordenadas N 9.113.650,1530m e E 285.936,5125m; deste segue confrontando com o Imóvel de cadastro N°20 e N°21 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°54'38" e 27,712 m até o vértice (V66-13) de coordenadas N 9.113.650,1097m e E 285.908,8010m; deste segue confrontando do com o Imóvel N°421 e N°422 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°54'38" e 59,513 m até o vértice (V66-14), de coordenadas N 9.113.650,02m e E 285.849,29m; deste segue confrontando o Imóvel N°421 e N°422 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°23'26" e 5,85 m, até o vértice (V66-15), de coordenadas N 9.113.644,47m e E 285.847,44m; deste segue confrontando com o Imóvel de cadastro N°26 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°12'46" e 13,50 m, até o vértice (V66-16), de coordenadas N 9.113.650,43m e E 285.835,33m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°1234B da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°27'06" e 18,15 m, até o vértice (V66-17), de coordenadas N 9.113.659,08m e E 285.819,37m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°1234B da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°09'52" e 40,068 m até o vértice (V66-18), de coordenadas N 9.113.624,7951m e E 285.798,6312m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°1282 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°17'54" e 40,020 m até o vértice (V66-19), de coordenadas N 9.113.646,7664m e E 285.765,1809m; deste segue confrontando com o Imóvel de N°1282 da Vila Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°27'21" e 47,504 m até o vértice (V66-20), de coordenadas N 9.113.608,0718m e E 285.737,6253m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'10" e 8,502 m até o vértice (V68-21), de coordenadas N 9.113.616,1073m e E 285.734,8485m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°46'02" e 3,845 m até o vértice (V66-23), de coordenadas N 9.113.620,8918m e E 285.736,6954m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°37'40" e 3,253 m até o vértice(V66-22), de coordenadas N 9.113.617,2399m e E 285.737,8984m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°46'02" e 3,845 m até o vértice (V66-23), de coordenadas N 9.113.620,8918m e E 285.736,6954m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'10" e 8,502 m até o vértice (V68-21), de coordenadas N 9.113.616,1073m e E 285.734,8485m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°46'02" e 3,845 m até o vértice (V66-23), de coordenadas N 9.113.620,8918m e E 285.736,6954m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°37'40" e 3,253 m até o vértice(V66-22), de coordenadas N 9.113.617,2399m e E 285.737,8984m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°46'02" e 3,845 m até o vértice (V66-23), de coordenadas N 9.113.620,8918m e E 285.736,6954m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'10" e 8,502 m até o vértice (V68-21), de coordenadas N 9.113.616,1073m e E 285.734,8485m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'16" e

e 6,959 m até o vértice (V66-27), de coordenadas N 9.113.629,76m e E 285.736,55m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°07'22" e 25,45 m, até o vértice (V66-28), de coordenadas N 9.113.621,10m e E 285.712,61m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°48'39" e 27,43 m, até o vértice (V66-29), de coordenadas N 9.113.595,36m e E 285.722,08m; deste segue confrontando com a entrada do Horto de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°02'48" e 4,08 m, até o vértice (V66-30), de coordenadas N 9.113.591,35m e E 285.722,86m; deste segue confrontando com a Praça de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°48'09" e 5,59 m, até o vértice (V66-31), de coordenadas N 9.113.585,80m e E 285.722,19m; deste segue confrontando com a Praça de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°25'44" e 4,34 m, até o vértice (V66-32), de coordenadas N 9.113.581,71m e E 285.720,75m; deste segue confrontando com a Praça de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°00'18" e 8,43 m, até o vértice (V66-33), de coordenadas N 9.113.574,48m e E 285.716,41m; deste segue confrontando com a Praça de Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°28'58" e 38,46 m, até o vértice (V1), ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono. Todas as coordenadas dos vértices referidos pertencem ao sistema de projeção UTM/SAD-69, em E(leste) e N(norte) respectivamente, medidos em metros."

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins. Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</b>

## Parecer N° 6839/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração e Reforma do Estado com a intervenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, autorizado a conceder o uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel situado na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, nesta Capital, objeto de promessa de compra e venda firmada pelo Estado de Pernambuco com o Banco ABN AMRO Real S.A., para aquisição com utilização de recursos oriundos do Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa, instituído pela Lei nº 12.824, de 06 de junho de 2005.

Art. 2º A concessão de uso, de que trata a presente Lei, dar-se-á exclusivamente para fins de captação e instalação de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no imóvel, e correlata gestão e administração do bem, conforme termo aditivo específico ao Contrato de Gestão celebrado pela Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital com o Estado de Pernambuco.

Art. 3º A entidade concessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem concedido sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da concessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins. Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</b>

## Parecer N° 6840/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a renovação dos contratos que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a renovar, pelo prazo de doze meses, os contratos dos Guardas Especiais Temporários atualmente vigentes.

Art. 2º Ficam vedadas, salvo o disposto no art. 1º desta Lei, novas renovações dos contratos dos Guardas Especiais Temporários atualmente vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, abrirá concurso público com o objetivo de contratar servidores públicos efetivos para o desempenho das atribuições que atualmente estão a cargo dos Guardas Especiais Temporários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins. Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</b>

## Parecer N° 6841/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2007.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>
<b>“ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>
<b>-----</b>
<b>B – POSSÍVEIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS</b>
Redução do diferimento do ICMS devido nas importações. Aumento da alíquota do ICMS para cigarros. Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura.

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins. Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</b>

## Parecer N° 6842/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Revoga dispositivos da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 55, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Pertencem ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I – Revogado

II - Revogado

III -Revogado

IV - o produto integral da arrecadação dos tributos municipais instituídos pelo Estado e de competência distrital.

§ 1º Revogado

§ 2º As receitas vinculadas na forma do inciso IV do *caput* devem ser transferidas pelo Estado ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do mês de competência da arrecadação respectiva. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os incisos I, II e III, do *caput*, e o § 1º, do artigo 55, da Lei nº 11.304, de 1995.

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 20 de novembro de 2006.</b>
<b>Presidente: Claudiano Martins. Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</b>

## Emendas

## Emenda N° 1/2006

**Para 2º turno**

**Ementa:** Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 1437/2006, de autoria de Poder Executivo.

"Artigo 1º: Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006, renumerando os demais."

<b>Justificativa</b>
----------------------

A supressão do artigo aqui proposto se faz necessário tendo em vista sua inconstitucionalidade, uma vez que o proposto em epígrafe fere frontalmente o inciso XIII, do artigo 97 da Constituição Estadual

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TÍTULOS IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 97 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes:

XIII - proibição de incorporar, a vencimentos ou proventos, gratificações de qualquer natureza percebidas em razão do exercício de cargos comissionados ou funções de confiança.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

**Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, José Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## Emenda Nº 2/2006

<b>Para 2º turno</b>
<span></span>
<b>Ementa:</b> Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 1437/2006, de autoria de Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
A modificação do artigo 4º se submete a mesma razão da supressão do artigo 2º do presente Projeto de Lei Complementar,ou seja, sua inconstitucionalidade.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>

<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

**Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, José Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

# Indicações

## Indicação Nº 5821/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um VEEMENTE apelo ao Coordenador do Programa Luz para Todos, Dr. Fernando Monte, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, CEP: 50761-901 Recife – PE., ao Sr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, na Rua João de Barros, 111, Boa Vista, CEP 50.050-180, Recife – PE, para que se proceda à implantação da eletrificação rural, na Ilha Grande, no município de Belém de São Francisco – PE, beneficiando 36 famílias. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento ao Sr. Kleber Carvalho Nogueira, na Rua Chorodó, s/nº, Centro, CEP: 56440-000, no município de Belém de São Francisco - PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
A presente proposição objetiva formular apelo ao Coordenador do Programa Luz para Todos e a CELPE, para que proceda à implantação da eletrificação rural, na Ilha Grande, no município de Belém de São Francisco – PE, visando atender as necessidades das famílias que trabalham e residem na localidade. A implementação da referida infra-estrutura contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e seus familiares. Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006.</b>
<span></span>
<b>Nelson Pereira</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 5822/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um VEEMENTE apelo ao Coordenador do Programa Luz para Todos, Dr. Fernando Monte, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, CEP: 50761-901 Recife – PE., ao Sr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, na Rua João de Barros, 111, Boa Vista, CEP 50.050-180, Recife – PE, para que se proceda à implantação da eletrificação rural, no Projeto Fugêncio Agrovila 34, no município de Santa Maria da Boa Vista – PE, beneficiando 16 famílias.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento ao Sr. Kleber Carvalho Nogueira, na Rua Chorodó, s/nº, Centro, CEP: 56440-000, no município de Belém de São Francisco - PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
A presente proposição objetiva formular apelo ao Coordenador do Programa Luz para Todos e a CELPE, para que proceda à implantação da eletrificação rural, no Projeto Fugêncio Agrovila 34, no município de Santa Maria da Boa Vista – PE, visando atender as necessidades das famílias que trabalham e residem na localidade. A implementação da referida infra-estrutura contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e seus familiares. Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006.</b>
<span></span>
<b>Nelson Pereira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 4256/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, ao Coordenador Administrativo, Promotor Alfredo Pinheiro Martins Neto, e aos Promotores Alen de Souza Pessoa, Antônio Augusto de A. Macedo Filho, Daniela Maria F. Brasileiro, Diego Pessoa Costa Reis, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Aparecida Barreto da Silva, Maria de Fátima de Araújo Ferreira, Nivaldo Rodrigues Machado Filho e Regina Coeli Lucena Herbaud, pelos esforços e empenho para a instalação da Promotoria de Justiça do Paulista, cuja inauguração ocorreu no dia 14 de novembro de 2006.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Ministério Público Estadual, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra Rua do Imperador, 473 - Sto Antônio - Recife/PE, CEP: 50010-240 e a Promotoria de Justiça do Paulista, Edf. Promotor de Justiça Leucio de Lemos, Rua Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista-PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 4257/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a toda comunidade japonesa, residente no Brasil, pelo transcurso dos 98 anos da chegada do Povo Japonês em nosso país. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Embaixador Japonês no Brasil, KEN SHIMANOUCHI, Av. das Nações, Quadra 811 – Lote 39 – Setor de Embaixadas Sul – 70.425-900 – Brasília/DF ao Cônsul do Japão em Pernambuco, Dr. EIJI ITO, Rua Padre Carapuceiro, 733 – 14º Andar – Edfº Empresarial Center I – Boa Viagem – Recife/PE – 51020-280 ao Presidente da Associação Cultural Nippo-Brasileira do Médio São Francisco, Sr. EDIS KEN MATSUMOTO, Av. Irmã Dulce, 641 – Bairro Malhada Real – 48.900-000 Juazeiro/BA ao Presidente da Associação Agrícola Nippo-Brasileira de Rio Bonito, Sr. HIDEO HARUTA, Rua João Pessoa, 83 - 55.665-000 - Camocim de São Félix/PE a Presidente da Associação de Ikebana de Pernambuco, Sra. TOMIKO MATSUMOTO, Rua Xavier Marques, 134 - Afilitos - 52020-230 - Recife/PE ao Cônsul-Geral Honorário do Japão em Salvador, Dr. ODECIL COSTA OLIVEIRA, Rua Rodolfo Coelho Cavalcanti, 234/1504 - Morada do Atlântico - 41750-166 - Salvador/BA ao Vice-Presidente da Associação Cultural Japonesa do Recife, Sr. MAMORU KONDO, Rua Navegantes, 1295/1901 - 51020-010 - Recife/PE ao Presidente da Associação Cultural Japonesa do Recife, Dr. MASAICHI OKAZAKI, Rua Leonor Soares Pessoa, 99 - Imbiribeira - 51170-600 - Recife/PE ao Presidente da Associação AKEBONO-KAI, Comendador SHOJI SAKAGUCHI, Av. do Forte, 1668 - 50640-000 - Recife/PE ao Presidente da Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia e da Associação Cultural Esportiva e Agrícola Externo Sul da Bahia, Sr. ITSURU AKAHORI, Rua Campinas de Brotas, 104 E - Brotas - 40275-160 Salvador/BA ao Presidente da Associação Beneficente Cultural e Esportiva Nippo Brasileira de Barreiras, Sr. ADILSON HEIJI SUZUKI, Rua São Bernardo, 910 - 47806-200 Barreiras/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira P.I.C. de Ituberá, Sr. TAKEHIRO MIYAMOTO, Caixa Postal 15 - 45435-000 - Ituberá/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira de JK, Sr. HIROMASA NAKAHARA, Núcleo Colonial JK - 48280-000 Mata de São João/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador, Sr. JOÃO KOJI SUNANO, Rua Campinas de Brotas, 104 E - Brotas - 40275-160 - Salvador/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira de Sergipe - ANBRASE, Sr. MITSURU NISHIKAWA, Rua Benjamin Fontes, 158 - Conj. COSIL II - 49045-110 - Aracaju/SE ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira de Taperoá, Sr. MITSUO MARUYAMA, Rua Major Antônio Bittencourt, S/N - 45430-000 - Taperoá/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira da Colônia de Una, Sr. TAKESHI TATEISHI, Rua Renato Martin, S/N - 45690-000 Una/BA ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira do Rio Grande do Norte, Sr. MILTON ISSASHI AOQUI, Rua Dr. Luiz Antônio, 485 - Alecrim - 59030-070 - Natal/RN ao Presidente da Associação Cultural Nippo Brasileira de Maceió, Sr. HIROMI TANI, Av. Gustavo Paiva, 171 - Cruz das Almas - 57031-360 - Maceió/AL e a Presidente da Associação Cultural Brasil Japão da Paraíba - ACBJP, Sra. ALICE LUMI SATOMI, Rua Tertuliano de Castro, 893 - 58035-170 - João Pessoa/PB.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Ocupo com muita honra esta Tribuna, para lembrar que há 98 anos os japoneses contribuem para o desenvolvimento do Brasil.

Há 98 anos, no dia 18 de Junho de 1908, aportava em Santos o navio KASATO-MARU, com os primeiros 793 imigrantes japoneses, buscando oportunidade de trabalho em nossa Nação. Começava então uma nova fase da História brasileira, construída com sabedoria, força, tradição e muito trabalho. Como dado importante, hoje São Paulo é a cidade que abriga o maior número de japoneses fora do Japão, com cerca de 500 mil imigrantes e descendentes. As comemorações oficiais, acontecidas nos meses de Junho e Julho próximos passados, incluíram exposições, homenagens, missas, cultos, festivais e apresentações culturais por todo Brasil. Como a característica principal de um povo que faz questão de cultivar suas tradições e seu passado, aqui destaco a existência em São Paulo do Memorial do Imigrante, da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e do Museu Histórico da Imigração, onde a memória é preservada como que de forma sagrada. Dois fatos marcantes são dignos de serem lembrados, que são a assinatura do Tratado da Amizade, Brasil/Japão em 1895 e a vinda das primeiras empresas japonesas no ano de 1950. É inequívoco negar que o desenvolvimento e o crescimento brasileiro, contou e conta com a contribuição da Colônia Japonesa, notadamente no campo da agricultura, onde o desempenho e a qualidade nipônica são inegáveis.

Uma raça humana, cujos exemplos são por demais valiosos, com ênfase para a educação, através da qual com uma persistência indomável, conseguiram superar as destruições e as dificuldades. Uma raça humana que faz questão de fazer bem feito tudo o que tem por fazer.

Por dever de justiça, louvo a todos os japoneses que escolheram Pernambuco para morarem e produzirem com competência, de modo especial as Colônias radicadas no Vale do São Francisco, cujo código de ética e história de trabalho muito nos engrandecem, bem como a de Bonito, pelo pioneirismo e sucesso obtido.

Aqui, resalto particularmente, o bom nível de amizade sincera que mantenho com o Consulado Japonês no Recife, e a contribuição recebida pela Fundação Nilo Coelho, cujos benefícios estão tornando melhor a vida de muitos sertanejos.

Convencido da unanimidade que a história japonesa representa para cada um dos nobres colegas, encerro minha louvação.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>Geraldo Coelho</b> <b>Deputado</b>

### Requerimento Nº 4258/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 17 de novembro de 2006, do SENADOR RAMEZ TEBET. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao a viúva, Sra.Fairte Nassar Tebet e aos quatro filhos: Simone Nassar Tebet, Eduarda Nassar Tebet, Rodrigo Nassar Tebet e Ramez Nassar Tebet, no endereço: Rua 15 de novembro, 2348 Jardim dos Estados, Três Lagoas-MS CEP. 70020-300 e ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, no endereço: Pç. dos Três Poderes, Ala Sen. Teotônio Vilela, gab. 22 Brasília-DF CEP 70165-900.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Atendendo a um pedido do meu pai, Zé Coelho, um fraternal amigo do companheiro de Senado o brilhante homem público Ramez Tebet venho a essa Tribuna submeter a apreciação dos meus pares este voto de pesar. Na noite de 17/11/2006 faleceu o nobre senador Ramez Tebet (PMDB-MS). Seu corpo foi velado na Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande sendo posteriormente transportado para sua cidade natal, Três Lagoas, onde as homenagens continuarão a ser prestadas até o momento do enterro, no cemitério Santo Antônio. Tebet morreu por volta das 23h30. Ele estava em sua casa, em Campo Grande, com os quatro filhos e a esposa. O senador sofria de câncer no fígado e havia sido internado no final de outubro no hospital Albert Einstein, em São Paulo, por causa de uma infecção causada por reações alérgicas após trocar a medicação utilizada na quimioterapia. Tebet completou 70 anos no último dia 7 de novembro. Ele cumpria seu segundo mandato como senador pelo PMDB e ficaria na Casa até o fim de 2011.

Nascido em Três Lagoas (MS), em 1936, Tebet era advogado, formado pela Faculdade de Direito da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), em 1959. Na vida pública, Tebet também atuou no Executivo. Nos anos 70, ele foi prefeito de sua cidade natal. Atuou também como secretário de Justiça, vice-governador e governador de Mato Grosso do Sul. Já nos anos 90, foi ministro da Integração Nacional na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB). Entre 20 de setembro de 2001 a 31 de janeiro de 2003, Tebet foi o presidente do Senado Federal. Além dos cargos políticos, também foi promotor público e professor universitário Tebet deixa a esposa Fairte Nassar Tebet e quatro filhos: Simone Nassar Tebet (advogada e atual prefeita de Três Lagoas), Eduarda Nassar Tebet (médica), Rodrigo Nassar Tebet (professor) e Rames Nassar Tebet (advogado). Em um carreira política de 30 anos, o senador Ramez Tebet, passou por somente dois partidos: a extinto Arena e o PMDB. Começou na vida pública em 1975, quando foi nomeado prefeito de Três Lagoas (300 km de Campo Grande). Após curtas passagens pelo governo de Mato Grosso do Sul, como secretário e governador interino, Tebet foi eleito para seu primeiro mandato para o Senado em 1994. Em 1995, Tebet foi designado relator do caso Sivam e em 1996, relatou a Lei Eleitoral e, em 1999, a CPI do Judiciário. Foi nesta Casa, e no cargo de presidente do Conselho de Ética, que ganhou projeção nacional.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>Ciro Coelho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4259/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que o dia 13 de dezembro de 2006, dia do aniversário de nascimento de Luiz Gonzaga – O Rei do Baião - seja objeto de uma Sessão Solene, ocasião em que mais uma vez o pernambucano do século XX, possa ser reverenciado por esta Assembléia Legislativa. Requeremos ainda que seja expedido convite para as autoridades mais representativas do Estado e a toda classe artística de Pernambuco, especialmente sanfoneiros e cantores amantes do estilo e da obra gonzagueana.

### Recife, 21 de novembro de 2006

<b>Justificativa</b>
<span></span>
No cumprimento da missão desta Casa, é dever nosso reverenciar as datas mais importantes e consagradas a memória dos nossos grandes ídolos. E, já que as comemorações e a data do aniversário de nascimento de Luiz Gonzaga tomou-se tradição nesta Assembléia Legislativa, é dever nosso mantê-las cada vez mais vivas e organizadas. Assim sendo é que coloco à apreciação e aprovação do presente requerimento, a todos os deputados com assento nesta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento Nº 4260/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso pelo Aniversário de 65 anos do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco – Sindaçúcar, 20 de Novembro de 1941.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool – Sindaçúcar, ao Presidente Dr. Renato Augusto Pontes Cunha e a toda Diretoria, Cais da Alfândega, 130 bairro do Recife CEP:50030-100 Recife-PE; Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco na pessoa do Presidente Dr. Ricardo Buarque, na Avenida Mascarenhas de Moraes, 2028 Imbiribeira CEP. 51180-001 Recife-PE; Sindicato dos Trabalhadores de Cana na Indústria na pessoa de Dr. Laan Izidoro, na Rua Paranaçuá, 26 Casa Forte CEP. 52061-330 Recife-PE; Sindicato dos Fomecedores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco na pessoa Dr. Gerson Carneiro Leão, na Rua Graziela, 50 Imbiribeira CEP. 53170480 Recife-PE.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O dia de hoje é da maior importância para o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool – Sindaçúcar, tendo em vista que o mesmo completa 65 anos de existência, sendo marcante a sua atuação para Economia Pernambucana, por quanto se trata de um órgão da maior relevância, que durante esse período vem atuando junto ao Setor Sucroalcooleiro do Estado de Pernambuco, visando o aprimoramento de suas atividades. Para maior ilustração estamos anexando ao presente requerimento, matéria publicada no Jornal Folha de Pernambuco, contendo pronunciamento de ilustres pessoas do Setor Sucroalcooleiro, que melhor esclarece a importância desse Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco – Sindaçúcar ao longo de todos esses anos.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
--

### Requerimento Nº 4261/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos aos empresários MANOEL TOMÉ FERREIRA FILHO e MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA pela inauguração de mais uma loja da rede de Supermercados CORDEIRO, que ocorrerá no dia 22 de novembro do corrente ano, no município de Carpina. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Senhores Manoel Tomé Ferreira Filho e Maria José da Silva Ferreira, à Rua Martinho Francisco, 173, Cajá, Carpina-PE, CEP nº 55813-451.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
No próximo dia 22 de novembro do corrente, Carpina terá mais uma unidade da rede de Supermercados Cordeiro, fruto da visão empresarial de Tomé e Maria José (carinhosamente chamada de Mariquinha) e da necessidade de expansão devido à demanda local. O novo empreendimento que tem como objetivo oferecer uma melhor qualidade e comodidade no atendimento aos clientes de Carpina e região. Os Supermercados CORDEIRO têm 18 anos em Carpina e emprega mais de 60 pessoas em suas duas unidades na cidade. Neste período vem, também, fomentando a economia local e regional, garantindo bons produtos, bom atendimento, emprego e geração de renda. É com muita satisfação que apresento este Voto de Aplausos a esses dois empresários batalhadores, pessoas dignas e merecedora do reconhecimento dos que fazer este Poder Legislativo.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 4262/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO, pela vitória da chapa 1 - A LUTA CONTINUA, na eleição do dia 17 do corrente mês ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Pemmabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Eljo Tenório, Rua Bispo Cardoso Aires, 65 -B, Boa Vista - Recife, Cep.: 50.050-100

<b>Justificativa</b>
<span></span>
No último dia 17 de novembro ocorreu no nosso estado a eleição do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, concorreram a eleição duas chapas, sendo a vitoriosa a chapa 1 - A LUTA CONTINUA.O Sindicato é um dos mais combativos do estado, tendo na sua base mais de 1.300 filiados.A CHAPA 1,será a continuação de um trabalho da atual direção onde podemos destacar, conquistas que melhoram a vida dos servidores como: aumento dos salários da categoria, revisão do estatudo do servidor, entre outros. A chapa obteve 55% de aprovação dos trabalhadores do judiciário, provando que o caminho a ser percorrido será de lutas e vitórias. Parabéns companheiro Eljo Tenório, futuro presidente, e toda a diretória do sindicato.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2006</b>
<span></span>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>